

BIBLIOTHECA DEMOCRATICA

OBRAS DE P. J. PROUDHON

I

DO PRINCIPIO DE FEDERAÇÃO

de P. J. Proudhon
L. Bonatti TRADUÇÃO DE

aff. A. J. NUNES JUNIOR



LISBOA

NOVA LIVRARIA INTERNACIONAL

96, Rua do Arsenal, 96

—
1874

Adelino de Jesus Ferraz
Abril de 1930

PREFACIO

A parte da população portugueza mais interessada no conhecimento das doutrinas de Proudhon é exactamente aquella que o não pôde ler no original. Costumados a ouvir chamar-lhe *comunista*, juram, por assim dizer, na fé dos padrinhos e d'este modo se perpetúa um erro a tantos respeitos lamentavel. O *Principio Federativo*, livro notavel pelo rigor mathematico e pela claresa de exposição, comprehende uma parte de interesse exclusivamente francez e outra de polemica jornalística, que, notavel como amostra de logica e de bom senso, tem perdido o valor da actualidade, para aquelles a quem dedicamos a presente traducção. A esses damos o *Principio de Federação*, onde a theoria do systema federativo está claramente exposta e sustentada.

Como só aos humildes nos dirigimos, oxalá que n'elles possamos despertar o interesse pelo conhecimento do nome e das doutrinas do grande publicista francez.

CAPITULO I

Dualismo político — Authoridade e Liberdade — Opposição e connexidade d'estas duas noções

Antes de dizer o que se entende por *federação*, convém recordar em poucas paginas a origem e a filiação d'esta idéa.

A theoria do systema federativo é inteiramente nova : posso talvez mesmo dizer que ainda não foi apresentada por ninguem. Está comtudo inteiramente ligada á theoria geral dos governos, ou antes é a sua necessaria conclusão.

Entre tantas constituições que a philosophia propõe e que a historia nos apresenta, só uma reúne as condições de justiça, de ordem, de liberdade e de duração, sem as quaes não podem viver nem a sociedade nem o individuo. A verdade é unica como a natureza : seria extraordinario que apenas houvesse uma excepção para o espirito e para a sociedade, que é a maior das suas obras. Todos os publicistas tem admittido esta unidade da legislação humana, e, sem negar a variedade das applicações, reclamada pela diffe-

rença de tempo e de logar, e pelo genio de cada nação; sem desconhecer a parte que em todo o systema politico deve ser concedida á liberdade, todos tem diligenciado conformar com ella as suas doutrinas. Pretendo demonstrar que esta constituição unica, cujo reconhecimento será o maior esforço da razão dos povos, não é senão o systema federativo.

Toda a fórma de governo que d'elle se affastar deve considerar-se uma criação empirica, esboço provisório, mais ou menos commodo, a cuja sombra se vem abrigar por um instante a sociedade e que, similhante á tenda do arabe, se desarma pela manhã para á noite tornar a ser levantada. Torna-se pois necessaria uma analyse rigorosa, e a primeira verdade de que importa estar convencido, é que a politica, infinitamente variavel como arte de applicação, é quanto aos principios por que se rege, uma sciencia de demonstração exacta como a algebra ou a geometria.

A ordem politica repousa fundamentalmente em dois principios contrarios, a *Authoridade* e a *Liberdade*: o primeiro iniciador, o segundo determinador; este tendo por corollario a rasão livre, aquelle a fé que obedece.

Contra esta primeira proposição não julgo que uma só voz se possa levantar. A *Authoridade* e a *Liberdade* são tão antigas no mundo como a raça humana: nascem comnosco e perpetuam-se em cada um de nós.

Notemos apenas uma cousa a que poucos leitores attenderiam: estes dois principios formam, por assim dizer, um par, cujos dois termos, indissolivelmente ligados, são comtudo irreductiveis um ao outro, e estão n'uma lucta perpetua que jámais poderíamos evitar. A *Authoridade* suppõe invencivelmente uma *Li-*

berdade, que a reconhece ou a nega; a Liberdade por sua vez, no sentido politico da palavra, suppõe egualmente uma Authoridade que trata com ella, que a refreia ou que a tolera. Supprimi uma das duas e a outra não tem sentido: a Authoridade, sem uma Liberdade que discute, que resiste ou que se submete, é apenas uma palavra vã; a Liberdade, sem uma Authoridade que a contrabalance, é um contra-senso.

O principio de Authoridade, principio familiar, patriarchal, magistral, monarchico, theocratico, tendendo á hierarchia, á centralisação, á absorpção, é dado pela natureza e por consequente fatal ou divino, como se queira.

A sua acção, combattida, difficultada pelo principio contrario, póde indefinidamente ampliar-se ou restringir-se, mas sem poder jámais aniquilar-se.

O principio de Liberdade, pessoal, individualista, critico, agente de divisão, de escolha, de transacção, é dado pelo espirito. Principio por consequente arbitral, superior á natureza, da qual se serve, á fatalidade, a qual domina; illimitado nas suas aspirações; susceptivel, como o seu contrario, de extensão de restricção, mas, do mesmo modo que elle, incapaz de se esgotar pelo desenvolvimento, como de se aniquilar pela sujeição.

D'aqui se conclue que em toda a sociedade, mesmo a mais authoritaria, uma parte é necessariamente abandonada á Liberdade; do mesmo modo, na sociedade a mais liberal, uma parte é reservada á Authoridade. Esta condição é absoluta; nenhuma combinação politica se póde a elle subtrair.

A despeito do entendimento, cujo esforço tende sem cessar a resolver a diversidade na unidade, os dois

principios estão constantemente em presença e sempre em opposição.

O movimento politico depende da sua tendencia ineluctavel e da sua mutua reacção.

Confesso que nada d'isto é novo e mais de um leitor me vae perguntar se era só isto o que lhe queria dizer. Ninguem nega a natureza nem o espirito, por maior obscuridade que os envolva. Nem um só publicista se pronuncia contra a Authoridade ou a Liberdade, posto que a conciliação d'estes dois principios, a sua separação ou eliminação sejam egualmente impossiveis. Para que, pois, repisar este lugar commum?

E' que todas as constituições politicas, todos os systemas de governo, comprehendendo a federação, podem reduzir-se a esta formula: o *Equilibrio da Authoridade pela Liberdade*, e *vice versa*; é por isto que as cathogorias adoptadas por todos os authores, d'esde Aristoteles, e pelas quaes se classificam os governos, se differencam os Estados e se distinguem as nações, *monarchia*, *aristocracia*, *democracia*, etc. (exceptua-se aqui a federação) se reduzem a construcções hypotheticas, empiricas, em que a razão e a justiça não obteem senão uma imperfeita satisfação; é que todos estes estabelecimentos, fundados sobre os mesmos dados incompletos, differentes sómente pelos interesses, pelos prejuisos e pela rotina, assimelham-se e equivalem-se no fundo; é que d'este modo, se não fosse o mal estar causado pela applicação d'esses falsos systemas e de que mutuamente se accusam as paixões irritadas, os interesses offendidos, ou as vaidades despeitadas, estariamos, quanto ao fundo das coisas, a ponto de nos entendermos; é finalmente que todas estas divisões de partidos entre as quaes a nos-

sa imaginação cava abysmos, todos estes antagonismos de fortuna que nos parecem irremediaveis, acharão a sua equação definitiva na theoria do governo federativo.

Quantas coisas, direis vós, n'uma opposição grammatical: *Authoridade, Liberdade!*... É verdade! Tenho notado que as intelligencias ordinarias, que as creanças comprehendem melhor a verdade reduzida a uma formula abstracta do que desenvolvida n'um volume de dissertações e de factos. Quiz ao mesmo tempo facilitar este estudo aos que não podem ler os livros, e tornal-o mais peremptorio, operando sobre simples noções. *Authoridade, Liberdade*, duas idéas oppostas uma á outra, condemnadas a viver em luta ou a morrer juntamente: eis o que não é difficil de certo. Tem sómente a paciencia de me ler, amigo leitor, e, se tiveres comprehendido este primeiro e curto capitulo, dar-me-has depois o teu parecer.

CAPITULO II

Concepção *á priori* da ordem politica — Regimen de authoridade — Regimen de liberdade

Conhecemos os dois principios fundamentaes e authenticos de todo o governo : *Authoridade, Liberdade.*

Em virtude da tendencia do espirito humano a reduzir todas as suas idéas a um principio unico, e por conseguinte a eliminar todas as que lhe parecem inconciliaveis com este principio, dois regimens differentes se deduzem, *á priori*, d'estas duas noções primordiaes, segundo a preferencia ou predilecção concedida a uma ou a outra : o regimen de authoridade e o regimen de liberdade.

Além d'isso, a sociedade sendo composta de individuos, e a relação do individuo para com o grupo, podendo conceber-se, sob o ponto de vista politico, de quatro maneiras differentes, resultam quatro fórmas governamentaes, duas para cada regimen :

1.^a *Regimen de authoridade.*

A — Governo de todos por um só ; — Monarchia ou patriciado.

a — Governo de todos por todos ; — Panarchia ou communismo.

O caracter essencial d'este regimen nas suas duas especies é a — indivisão do poder.

2.^a *Regimen de liberdade.*

B — Governo de todos por cada um ; — Democracia.

b — Governo de cada um por cada um ; — An-archia.

O caracter essencial d'este regimen nas suas duas especies é a — divisão do poder.

Nada mais, nada menos.

Esta classificação dada *á priori* pela natureza das cousas e pela deducção do espirito, é mathematica.

A politica, emquanto se julga resultado d'uma construcção syllogistica, como a supposeram naturalmente todos os antigos legisladores, não pode ficar áquem d'ella nem ir além. É notavel este simplicismo : mostra-nos desde a origem e sob todos os regimens, o chefe do Estado esforçando-se por deduzir as suas constituições d'um elemento unico. A logica e a boa fé são primordiaes em politica : ora é precisamente ahi que está a cilada.

Observações : — 1.^o Sabemos como se estabelece o governo monarchico, expressão primitiva do principio de authoridade. Mr. de Bonald nol-o diz : É pela authoridade paterna. A familia é o embryão da monarchia. Os primeiros Estados foram em geral familias ou tribus, governadas pelo seu chefe natural, marido, pae, patriarcha e finalmente rei.

Por dois modos se effectua, sob este regimen, o desenvolvimento do Estado : 1.^o Pela geração ou multiplicação natural da familia, tribu ou raça ; 2.^o por adopção, isto é, por incorporação voluntaria ou forçada das familias e tribus circumvisinhas, mas de maneira que as tribus reunidas não façam com a tribu mãe mais

do que uma só familia, uma mesma domesticidade. Este desenvolvimento do estado monarchico póde attingir enormes proporções, chegando a abranger milhões de homens, dispersos sobre milhares de léguas quadradas.

A panarchia, pantocracia ou communitade, produz-se naturalmente pela morte do monarcha ou chefe de familia, e pela indivisão declarada dos subditos, irmãos, filhos ou associados, sem eleição de um novo chefe. Esta fórmula politica é rara, se é que alguma vez existiu; aqui a authoridade é mais pesada e a individualidade mais amesquinhada, do que em qualquer outra fórmula. Não foi adoptada senão pelas associações religiosas, que, em todos os paizes e em todos os cultos, tenderam sempre ao anniquilamento da liberdade. Mas a idéa d'esta fórmula é-nos fornecida *á priori*, do mesmo modo que a idéa monarchica, achará a sua applicação nos governos de facto, e deviamos mencional-a, ao menos por memoria.

Assim a monarchia, fundada na natureza, justificada por conseguinte na sua idéa, tem a sua legitimidade e a sua moralidade: o mesmo se dá com o communismo.

Veremos todavia dentro em pouco que estas duas variedades do mesmo regimen não podem, apesar das suas premissas concretas, e da sua deducção racional, manter-se no rigor do seu principio e na pureza da sua essencia, e que estão por conseguinte condemnadas a conservarem-se sempre no estado de hypothese. Com effeito, apesar da sua origem patriarchal, do seu caracter benevolente e da affectação de absolutismo e de direito divino, a monarchia ou a communitade, conservando no seu desenvolvimento a sinceridade do seu typo, não se encontram em parte alguma.

2.º Como se estabelece tambem por sua vez o go-

verno democratico, expressão espontanea do principio de liberdade? João Jacques Rousseau e a revolução nol-o ensinam: Pela convenção. Aqui não entra em nada a physiologia: o Estado apparece como o producto, não da natureza organica, a carnal, mas da natureza intelligivel, o espirito.

Sob este regimen, o desenvolvimento do Estado faz-se por accessão ou livre adhesão. Do mesmo modo que os cidadãos são considerados como tendo todos assignado o contracto, o estrangeiro que entra na cidade é considerado como tendo por sua vez adherido a elle: é com esta condição que obteem os direitos e as prerogativas de cidadão.

Se o Estado tem de sustentar uma guerra e se torna conquistador, é levado pelos seus principios a conceder ás populações conquistadas os direitos de que gozam os seus mesmos nacionaes: é o que se chama *isonomia*.

Tal era entre os romanos a concessão do direito de cidade. Os menores chegando á maioridade são considerados como tendo jurado o pacto; não é por serem filhos de cidadãos, que por sua vez se tornam cidadãos tambem, como na monarchia os filhos do subdito são subditos por nascimento, ou, como nas comunidades de Lycurgo e de Platão, eram propriedade do Estado: para ser membro d'uma democracia, é preciso em direito, independentemente da qualidade de *libre*, ter feito escolha do systema liberal.

O mesmo se dá na accessão d'uma familia, d'uma cidade ou d'uma provincia: é sempre a liberdade que constitue o seu principio e que lhe fornece os motivos.

Assim, ao desenvolvimento do estado authoritario, patriarchal, monarchico ou communista, se oppõe o desenvolvimento do estado liberal, contractual e demo-

cratico. E, como não ha limite natural á extensão da monarchia, o que em todos os tempos e em todos os povos tem suggerido a idéa d'uma monarchia universal ou messianica, tambem não ha limite natural á extensão do estado democratico, o que egualmente sugere a idéa d'uma democracia ou republica universal.

Como variedade do regimen liberal, assignalei a anarchia ou governo de cada um por si mesmo, a que os inglezes chamam *self-governement*. Como a expressão de governo anarchico implica uma especie de contradicção, a coisa parece impossivel, e a idéa absurda. Não ha todavia a censurar senão a linguagem: a noção de *anarchia* em politica é tão racional e positiva como qualquer outra. Consiste em que, reduzidas as funcções politicas ás funcções industriaes, a ordem social resulta exclusivamente do facto das transacções e das trocas. Cada um então póde dizer-se autocrata de si mesmo, o que é o extremo opposto do absolutismo monarchico.

De mais, assim como a monarchia e o communismo, fundados na natureza e na razão, tem a sua legitimidade e moralidade, sem que nunca se possam realizar no rigor e na pureza da sua noção, assim tambem a democracia e a anarchia, fundadas na liberdade e no direito, buscando um ideal em relação com o seu principio, tem a sua legitimidade e a sua moralidade. Veremos tambem que, a despeito da sua origem juridica e racionalista, quando crescem em população e territorio, não podem manter-se no rigor e na pureza da sua noção, e que estão condemnados a não sair do estado de perpetuos *desiderata*.

Apesar do attractivo poderoso da liberdade, nem a democracia nem a anarchia, na plenitude e na integridade da sua idéa estão em parte alguma constituidas.

CAPITULO III

Fórmãs de governo

É com a ajuda d'estes trocadilhos metaphysicos que desde o principio do mundo se tem estabelecido todos os governos da terra, e é com isto que chegaremos a decifrar o enigma politico, por pouco que nos queiramos dar a esse trabalho. Permitta-se-nos que insistamos n'este ponto, como se faz com as creanças a quem se está ensinando os primeiros rudimentos da grammatica.

No que precede, não se achará uma palavra que não seja de mais perfeita exactidão. Nas mathematicas puras não se raciocina differentemente. Não é no uso das noções que está o principio dos nossos erros, é nas exclusões que, com o pretexto da logica, lhes fazemos na applicação.

a — Authoridade — Liberdade : Eis os dois polos da politica.

A sua opposição antithetica, diametral, contradictoria, é para nós uma garantia de que um terceiro termo

é impossível, de que elle não existe. Entre o sim e o não, do mesmo modo que entre o ser e o não ser, a logica não admite coisa alguma ¹.

b — A connexidade d'estas mesmas noções, a sua irreductibilidade e movimento, estão igualmente demonstrados. Não marcha uma sem a outra; não se póde supprimir esta ou aquella nem resolver-as n'uma expressão commum. Quanto ao seu movimento, basta pô-las em presença, para que, tendendo mutuamente a absorver-se, a desenvolver-se uma á custa da outra, entrem immediatamente em acção.

c — D'estas duas noções resultam para a sociedade dois regimens differentes, a que chamámos regimen de authoridade e regimen de liberdade, cada um dos quaes comprehende por sua vez duas fórmas differentes.

A authoridade não apparece em toda a sua grandeza senão na collectividade social; por conseguinte não póde exprimir-se nem obrar, senão pela propria collectividade, ou por um individuo que a personifique; similhantemente a liberdade não é perfeita senão quando é a todos garantida, quer por todos terem parte no governo, quer por o seu encargo não ter sido confiado a ninguem. É impossível fugir d'estas alternativas: *Governo de todos por todos*, ou *governo de todos por um só* quanto ao regimen de authoridade, *governo de todos por cada um* ou *governo de cada um por si mesmo* para o regimen da liberdade. Tudo isto é fatal como a unidade e a pluralidade, o frio e o calor, a luz e as trevas. — Mas, dir-me-hão,

¹ O tornar-se não é, por mais que digam certos philosophos mais mysticos do que profundos, um meio termo entre o ser e o não ser; o tornar-se é o movimento do ser; é o ser na sua vida e nas suas manifestações.

não se tem visto o governo ser apanagio d'uma parte mais ou menos consideravel da nação com exclusão de todo o resto : *Aristocracia*, governo das classes elevadas ; *ochlocracia*, governo da plebe ; *oligarchia*, governo d'uma facção?...

A observação é justa ; tem-se observado d'estes factos : mas estes governos são governos de *facto*, obras de usurpação, de violencia, de reacção, de transicção, de empirismo, em que todos os principios são simultaneamente adoptados e depois igualmente violados, despresados e confundidos ; agora tratamos sómente dos governos *á priori*, concebidos segundo a logica e sobre um unico principio.

Nada de arbitrario, repito, na politica racional, que, n'um futuro mais ou menos remoto, se deve confundir com a politica pratica. O arbitrario não é um facto da natureza nem do espirito : não é filho da necessidade das coisas nem da dialectica infallivel das noções. Sabeis de que é filho o arbitrario ? O seu nome o diz : do livre arbitrio, da liberdade.

Coisa admiravel ! O unico inimigo, contra o qual a liberdade é obrigada a conservar-se em guarda, não é no fundo a authoridade, que todos os homens adoram como se fosse a justiça ; é a propria liberdade, liberdade do principe, liberdade dos grandes, liberdade das multidões, disfarçada com a mascara da authoridade.

Da definição *á priori* das diversas especies de governos, passemos agora ás suas fórmas.

Chama-se formas de governo, a maneira por que se distribue e se exerce o poder. Natural e logicamente estas fórmas estão em relação com o principio, a formação e a lei de cada regimen.

Do mesmo modo que o pae na familia primitiva, o

patriarcha na tribu, é ao mesmo tempo o senhor da casa, da carreta ou da barraca, *herus, dominus*, proprietario do solo, dos rebanhos e da sua producção, cultivador, industrial, administrador, commerciante, sacrificador e guerreiro; assim, na monarchia, o príncipe é ao mesmo tempo legislador, administrador, juiz, general e pontífice. Tem o dominio eminente da terra e da renda; é chefe das artes e dos officios, do commercio, da agricultura, da marinha, da instrucção publica, investido de todo o direito e de toda a authoridade.

N'uma palavra, o rei é o representante da sociedade, a sua encarnação; o estado é elle. A *reunião* ou *indivisão dos poderes* é o caracter da realeza. Ao principio de authoridade que distingue o pae de familia e o monarcha, vem juntar-se como corollario o principio da universalidade de attribuições. Um chefe de guerra, como Josué; um juiz, como Samuel; um sacerdote, como Aarão; um rei, como David; um legislador, como Moysés, Solon, Lycurgo, Numa, todos estes titulos reunidos na mesma pessoa: tal é o espirito da monarchia, taes são as suas fórmulas.

Em breve, pela extensão dada ao estado, para o exercicio da authoridade não bastam as forças de um homem. O príncipe então faz-se ajudar por conselheiros, officiaes ou ministros, escolhidos por elle, e que governam em seu lugar, como seus mandatarios, investidos do poder em presença do povo. Assim como o príncipe, que representam, estes enviados, satrapas, proconsules ou prefeitos accumulam no seu mandato todos os attributos da authoridade. Bem entendido que devem contas da sua administração ao monarcha, seu senhor, em cujo nome governam, de quem recebem a direcção e que os faz igualmente vigiar, de modo a

assegurar-se sempre a posse da authoridade suprema, a honra do commando, as rendas do estado, e a livrar-se de toda a usurpação e sedição. Quanto á nação, não tem direito de pedir contas e os agentes do principe não tem que l'has dar. N'este systema a unica garantia do subdito está no interesse do soberano, cuja vontade é a unica lei.

No regimen communista, as fórmãs de governo são as mesmas, isto é, o poder é exercido indivisamente pela collectividade social assim como d'antes o era pelo rei exclusivamente.

É assim que nos campos de maio dos Germanos, o povo inteiro deliberava e julgava, sem distincção de idade nem de sexo; é assim que os Cimbrios e os Teutonicos, acompanhados de suas mulheres, combatiam contra Mario; de que lhes serviam generaes, se nada sabiam de strategia nem de tactica.

É por um resto d'este communismo que em Athenas as sentenças dos criminosos eram proferidas por toda a massa dos cidadãos; é por uma inspiração do mesmo genero que a republica de 1848, quíz ter novecentos legisladores, lamentando não poder reunir na mesma assembléa os dez milhões de eleitores, convocados para o escrutinio. Os projectos de *legislação directa*, por *sim* e *não*, propostos em nossos dias, tem tambem a mesma origem.

As fórmãs do estado liberal ou democratico correspondem igualmente ao principio de formação e á lei de desenvolvimento d'este estado; differem por consequente radicalmente dos da monarchia. Consistem em que o poder em vez de ser collectiva e individualmente exercido, como na comunidade primitiva, é repartido entre os cidadãos, o que se faz por dois modos. Se se trata d'um serviço susceptivel de ser ma-

terialmente dividido, como a construcção d'uma estrada, o commando d'uma frota, a policia d'uma cidade, a instrucção da mocidade, divide-se o trabalho por secções, a frota por esquadras ou mesmo por navios, a cidade por bairros, o ensino por classes, sobre cada uma das quaes se estabelece um empreiteiro, commissario, almirante, capitão ou mestre. Os athenienses costumavam, nas suas guerras, nomear dez ou doze generaes, cada um dos quaes exercia o commando por um dia: pareceria hoje estranho este uso, mas a democracia atheniense não supportava outra cousa. Se a funcção é indivisivel, conserva-se inteira e, ou se nomeiam muitos titulares, apesar do preceito de Homero, que diz que é má a pluralidade dos commandos: é assim que aonde os antigos expediam uma companhia de embaixadores, nós hoje mandamos um só; ou contentamos-nos para cada funcção com um funcionario, que d'ella faz pouco a pouco a sua profissão e especialidade: o que tende a introduzir no corpo politico uma classe particular de cidadãos, os funcionarios publicos.

A partir d'este momento a democracia é um perigo: o estado distingue-se da nação; o seu pessoal torna-se quasi como na monarchia, mais dedicado ao principe do que á nação e ao estado. Em compensação surgiu uma grande idéa, uma das maiores da sciencia, a idéa da *divisão* ou *separação dos poderes*. Graças a esta idéa a sociedade tem uma fórma decididamente organica; as revoluções podem succeder-se, como as estações; ha n'ella alguma coisa que nunca morre: é esta bella constituição do poder publico por cathogorias, Justiça, Administração, Guerra, Finanças, Cultos, Instrucção publica, Commercio, etc. A organização do governo liberal ou democratico é

mais complicada, mais sabia, d'uma pratica mais laboriosa e menos brilhante, que a do governo monarchico : é por consequencia menos popular.

Quasi sempre as fórmãs do governo livre tem sido tratadas de aristocracia pelas massas, que lhes tem preferido o absolutismo monarchico. D'ahí a especie de circulo vicioso, em que giram e girarão ainda por muito tempe os homens do progresso.

É naturalmente com o fim de melhorar a sorte das massas que os republicanos reclamam liberdades e garantias; é pois sobre o povo que devem procurar apoiar-se.

Ora, é sempre o povo que, por desconfiança ou indifferença para com as fórmãs democraticas, serve de obstaculo á liberdade¹.

¹ O que importa muito ter presente é que os governos se distinguem pela sua essencia e não pelo nome dado ao magistrado. Assim a essencia da monarchia está na *indivisão* governamental e administrativa, no absolutismo do principe, uno ou collectivo, e na sua *irresponsabilidade*. A essencia da democracia, pelo contrario, está na *separação dos poderes*, na *distribuição dos empregos*, a *verificação* e a *responsabilidade*. A corôa e mesmo a hereditariedade não são aqui mais do que accessorios symbolicos. Sem duvida é pelo pae rei, pela herança e pela sagração, que a monarchia se torna visivel aos olhos : e que tem feito acreditar ao vulgo que, faltando o signal, a cousa não existia. Os fundadores da democracia, em 93, julgáram ter feito muito, cortando a cabeça ao rei, emquanto decretavam a centralisação.

Mas é um erro que não deve iludir ninguem ; o conselho dos dez, em Veneza, era um verdadeiro tyranno,

As fórmãs da anarchia são indifferentemente, á vontade de cada individuo, e no limite dos seus direitos, as da monarchia ou da democracia.

Taes são, nos seus principios e fórmãs, os quatro governos elementares, estabelecidos *á priori* no entendimento humano, para servirem de materiaes a todas as construcções politicas do futuro. Mas, repito, estes quatro typos, ainda que suggeridos ao mesmo tempo pela natureza das cousas e pelo sentimento da liberdade e do direito, não são em si mesmos e segundo o rigor das suas leis chamados á realisação. São concepções ideaes, formulas abstractas, segundo as quaes se vão constituir empirica e intuitivamente todos os governos de facto, mas que não poderiam nunca passar ao estado de factos. A realidade é complexa por natureza; o simples não sae do ideal, não chega ao concreto. Possuimos n'estas formulas antitheticas os premissas d'uma constituição regular, da futura constituição da humanidade; mas é preciso que se passem seculos, que uma serie de revoluções se succedam, antes que a formula primitiva saia do cerebro que a hade conceber, e que é o cerebro da humanidade.

e a republica um despotismo atroz. Pelo contrario, dai um principe, com o titulo de rei, a uma republica como a Suissa: se a constituição não mudar, será como se tivesseis posto um chapéu de feltro sobre a estatua de Henrique IV.

CAPITULO IV

Transacção entre os principios — Origem das contradicções da politica

Visto que os principios sobre que repousa toda a ordem social, a Authoridade e a Liberdade, por um lado são contrarios um ao outro e estão perpetuamente em luta, por outro lado não podem excluir-se nem resolver-se; torna-se inevitavel uma transacção entre os dois. Seja qual fôr o systema preferido, monarchico ou democratico, communista ou anarchico, a instituição não pôde sustentar-se algum tempo, senão apoiando-se, em proporção mais ou menos consideravel, sobre os dados do seu antagonista.

Por exemplo, enganar-se-hia redondamente quem imaginasse que o regimen de authoridade, com o seu caracter paternal, com os seus costumes de familia, com a sua absoluta iniciativa poderia, pela sua energia exclusivamente, prover ás proprias necessidades.

Por pouco que o estado ganhe extensão, esta paternidade veneravel degenera rapidamente em impotencia, confusão, sem-rasão e tyrannia. O principe é in-

capaz de attender a tudo ; deve fiar-se em agentes que o enganam, que o roubam, que o desacreditam, que o perdem na opinião, que o supplantam e que finalmente o desthronam. Esta desordem inherente ao poder absoluto, a desmoralisação que se segue e as catastrophes que incessantemente o ameaçam, são a peste das sociedades e dos estados. Por isso tambem se pôde estabelecer como regra que o governo monarchico é tanto mais benigno, moral, justo, supportavel e por consequente duravel, (abstraió n'este momento das relações exteriores) quanto as suas dimensões são mais modestas e se aproximam mais da familia : e *vice versa*, que este mesmo governo será tanto mais insufficiente, oppressivo, odioso aos seus subditos e por consequente instavel, quanto o estado se tiver tornado mais vasto.

A historia conserva lembranças e os seculos modernos fornecem exemplos d'estas espantosas monarchias, monstros informes, verdadeiros mastodontes politicos, que uma melhor civilisação deve ir progressivamente fazendo desaparecer. Em todos estes estados o absolutismo está na rasão directa da massa, subsiste pelo seu proprio prestigio ; n'um estado pequeno, pelo contrario, a tyrannia não pôde sustentar-se um momento senão á custa de tropas ou bandos mercenarios ; desvanece-se vista de perto.

Para obviar a este vicio de natureza, os governos monarchicos foram levados a submetter-se em gráu mais ou menos elevado ás fórmulas da liberdade, sobre tudo a separação dos poderes ou divisão da soberania.

É facil achar o motivo d'esta modificação. Se um homem só mal pôde prover á exploração de um dominio de cem hectares, d'uma manufactura que occupe algumas centenas de obreiros, ou á administração d'uma communa de cinco a seis mil almas, como poderai

sustentar o peso de um imperio de quarenta milhões de habitantes? Aqui pois a monarchia deve inclinar-se diante d'este duplo principio que a economia politica nos ensina: 1.º que é fornecida uma maior somma de trabalho e produzido um maior valor quando o trabalhador é livre e trabalha por sua conta como especulador e proprietario; 2.º que a qualidade do producto ou serviço é tanto melhor quanto o productor conhece melhor o seu mister e a elle se consagra exclusivamente, ha ainda um outro motivo d'esta concessão da monarchia á democracia, é que a riqueza social augmenta proporcionalmente á divisão e á mutua dependencia das industrias, o que significa em politica, que o governo será tanto melhor e offerecerá menos perigos para o principe, quanto as funcções forem mais distinctas e equilibradas: coisa impossivel no regimen absoluto. Eis como os principes foram obrigados, por assim dizer, a *republicanizar-se*, para escaparem d'uma ruina inevitavel: os ultimos annos offereceram frisantes exemplos no Piemonte, na Austria e na Russia. Na situação deploravel, em que o czar Nicolau tinha deixado o imperio, a introdução da distincção dos poderes no governo russo não é das menores reformas comprehendidas por seu filho Alexandre ⁴.

⁴ É da necessidade de separar os poderes e de distribuir a authoridade que, em parte, nasceu depois de Carlos Magno o feudalismo. D'ahi tambem a falsa apparencia de federalismo de que elle se revestiu, para desgraça dos povos e do imperio. A Allemanha conservada no *stato quo* d'uma constituição absurda, ressentente-se ainda d'estes despedaçamentos. O imperio dividiu-se e comprometteu-se a nacionalidade.

Factos analogos, mas inversos, se observam no governo democratico.

Determine-se muito embora, com toda a sagacidade e precisão, os direitos e as obrigações dos cidadãos e as attribuições dos funcionarios, prevejam-se os incidentes, as excepções e as anomalias : a fecundidade do imprevisto excede as previsões do homem de estado e surgem tanto mais litigios, quanto mais leis se produzem. *Tudo isto exige uma iniciativa e uma arbitragem da parte dos agentes do poder*, que para se fazerem escutar tem apenas um meio, é estarem constituídos em authority. Tira a liberdade esta suprema sanção, a Authority e o estado morrem immediatamente. É todavia claro que estamos fóra dos dominios do livre contrato, a não se sustentar que os cidadãos tem convencionado, em caso de litigio, submeterem-se á decisão de um d'elles, magistrado designado d'antemão : o que é renunciar ao principio democratico e fazer acto de monarchia.

Multiplique embora a democracia, com os funcionarios, as garantias legais e os meios de contra-prova, cerque os seus agentes de formalidades, convide continuamente os cidadãos á eleição, á discussão, ao voto : sempre os seus funcionarios são homens *d'authority* ; e se entre este pessoal de funcionarios publicos, ha algum ou alguns encarregados da direcção geral dos negocios, este chefe do governo, individual ou colectivo, é o que o proprio Rousseau chamou *principe* ; por um pouco não é um rei.

Observações analogas se podem fazer sobre o communismo e sobre a anarchia.

Nunca houve exemplo de uma comunidade perfeita ; e por mais elevado que seja o gráu de civilização, de moralidade e de prudencia, a que chegue o ge-

nero humano, é pouco provavel que possam desaparecer os ultimos vestigios do governo e da authoridade. Mas, emquanto a communitade é o sonho da maior parte dos socialistas, a anarchia é o ideal da escola economica, que tende francamente a supprimir toda a instituição governamental e a constituir a sociedade sobre as unicas bases da propriedade e do trabalho livre.

Não multiplicarei mais os exemplos. O que acabo de dizer basta para demonstrar a verdade da minha proposição, a saber: que a monarchia e a democracia, a communitade e a anarchia, como nenhuma d'ellas se pôde realizar na pureza do seu ideal, são obrigadas a completar-se mutuamente por meio de reciprocas concessões.

Ha aqui, de certo, com que humilhar a intolerancia dos fanaticos, que não podem ouvir fallar d'uma opinião contraria á sua sem uma especie de horripilação. Conheçam esses desgraçados que elles mesmos são infieis aos seus principios, que a sua fé politica é um apontado de inconsequencias, e possa por sua vez o Poder não vêr nenhum pensamento faccioso na discussão dos differentes systemas de governo. Convencendo-se por uma vez de que estes termos de monarchia, democracia, etc., não exprimem senão concepções theoricas, muito affastadas das instituições que parecem traduzil-as, o realista ficará tranquillo ás palavras de *contrato social*, *soberania popular*, *suffragio universal*, etc. ! o democrata, ouvindo fallar de dynastia, de poder absoluto, de direito divino, sorrirá e conservará o sangue frio.

Não ha verdadeira monarchia; não ha verdadeira democracia. A monarchia é a fórma primitiva, physiologica e, por assim dizer, *patronymica* do estado; vi-

ve no coração das massas e tem a sua força na tendência geral á vaidade.

A democracia por sua vez surge de todos os lados ; fascina as almas generosas e em toda a parte se apodera da *élite* da sociedade. É proprio da dignidade da nossa época renunciar enfim a estas illusões, que muitas vezes degeneram em mentiras. No fundo de todos os programmas está a contradicção. Os tribunos populares, sem que o saibam, juram pela monarchia, os reis pela democracia e pela anarchia. Depois da coroação de Napoleão I leram-se durante muito tempo as palavras *Republica Franceza* sobre uma das faces das moedas que tinham na outra, com a effigie de Napoleão, o titulo de *Imperador dos Francezes*. Em 1830, Luiz Philippe foi designado por Lafayette com a *melhor das republicas* ; não foi elle tambem cognominado *o rei dos proprietarios* ? Garibaldi prestou a Victor Manuel o mesmo serviço que Lafayette a Luiz Philippe. E' verdade que mais tarde Lafayette e Garibaldi pareceram arrepender-se ; mas a sua confissão deve conservar-se tanto melhor, quanto que aqui qualquer retratação seria illusoria.

Nenhum democrata se póde dizer puro de monarchismo, nenhum partidario da monarchia se póde li-songear de ser isento de republicanismo.

Rique-se sabendo que, não repugnando á democracia a idéa monarchica nem a unitaria, os partidarios dos dois systemas não tem o direito de se excommungarem uns aos outros, e que se devem mutua tolerancia.

O que é pois a politica, se é impossivel a uma sociedade constituir-se exclusivamente sobre o principio que prefere ; se, por mais que faça o legislador, o governo, aqui monarchico, ali democratico, é sem-

pre um composto sem franqueza, em que os elementos oppostos se misturam em proporções arbitrarias, segundo o capricho e os interesses, em que as definições as mais exactas conduzem fatalmente á confusão e á promiscuidade, em que, por conseguinte, se podem admittir todas as conversões e pôde passar por honrosa a versatilidade? Que campo vasto para o charlatanismo, a intriga e a traição! Que estado poderia subsistir em condições tão dissolventes? Mal o estado se constitue, tem logo um principio de morte na contradicção da sua idéa.

Extraordinaria creação, em que a logica é impotente, emquanto só a inconsequencia é pratica e racional ⁴!

⁴ Podia-se escrever uma obra interessante sobre as *Contradições politicas*, em symetria com as *Contradições economicas*. Pensei n'isso mais de uma vez; mas, desnimado pelo máu acolhimento da critica, renunciei a tal intento. A impertinencia dos noticiaristas ter-se-hia mais uma vez divertido com a *antinomia*, a *these* e a *antithese*; o espirito francez, ás vezes tão exacto e penetrante, ter-se-hia mostrado bem presumido, ridiculo e tolo, na pessoa dos senhores jornalistas. A pasmeira teria contado um novo triumpho, e tudo estava acabado. Eu pouparia uma mystificação aos meus compatriotas, dando-lhes de improviso a solução de que sempre lhes seria devedor, se lhes apresentasse todas as difficuldades do problema.

CAPITULO V

Governos de facto — Dissolução social

Sendo a monarchia e a democracia duas idealidades fornecidas pela theoria, mas irrealisaveis no rigor dos seus termos, tem sido forçoso acceitar na pratica todas as especies de transacções: d'estas transacções obrigadas tem saído todos os governos de facto. Estes governos, obras do empirismo, infinitamente variaveis, são pois sem excepção governos compostos ou mixtos.

Observarei a este respeito que os publicistas se enganam e introduzem na politica um dado tão falso como perigoso, quando, não distinguindo a pratica da theoria, a realidade do ideal, tem confundido os governos de pura concepção, não realisaveis no seu simplicismo, como a monarchia e a democracia pura, com os governos de facto ou mixtos. A verdade, repito, é que não existem nem podem existir governos da primeira especie senão em theoria: todo o governo de facto é necessariamente mixto, chame-se monarchia,

ou democracia, isso pouco importa. Esta observação é importante: permite referir a um erro de dialectica as infinitas decepções, corrupções e revoluções da politica.

Todas as variedades de governos de facto, por outras palavras, todas as transacções governamentais experimentadas ou propostas desde os tempos mais remotos até nossos dias, se reduzem a duas especies principaes: imperio e monarchia constitucional, segundo as actuaes designações. Isto exige uma explicação.

A guerra e a desigualdade de fortunas, tendo sido desde a origem a condição dos povos, divide-se naturalmente a sociedade n'um certo numero de classes: guerreiros ou nobres, sacerdotes, proprietarios commerciantes, navegadores, industriaes, camponezes.

A realeza, onde existe, fórma por si só uma casta, a primeira de todos: é a dynastia.

A luta das classes entre si, o antagonismo dos seus interesses, a maneira por que esses interesses se ligam, determinam o regimen politico, e por consequencia a escolha do governo, as suas innumeraveis variedades e as suas variações mais innumeráveis ainda.

Pouco a pouco todas estas classes se reduzem a duas: uma superior, aristocracia, burguezia ou patriciado; e uma inferior, plebe ou proletariado, entre as quaes fluctua a realeza, órgão do poder, expressão da authoridade. Se a aristocracia se une á realeza, o governo que d'ahi resulta é uma monarchia moderada, chamada hoje constitucional; — se é o povo que se une com a authoridade, o governo será um imperio, ou democracia autocratica.

A theocracia da idade media era um pacto entre o sacerdocio e o imperador; o califado uma monarchia religiosa e militar. Em Tyro, Sidon, Carthago, a rea-

leza apoiou-se sobre a casta commerciante, até que esta se apoderou do poder.

Parece que em Roma a realeza manteve a principio em respeito patricios e plebeus; depois, tendo-se as duas classes ligado contra a corôa, a realeza foi absorvida e o estado tomou o nome de republica.

Comtudo a preponderancia ficou no patriciado. Mas esta constituição aristocratica foi tão tempestuosa como a democracia atheniense; o governo vivêu de expedientes, e, emquanto que a democracia atheniense succumbiu ao primeiro ataque, na guerra do Peloponeso, a conquista do mundo foi o resultado da necessidade em que se viu o senado romano de occupar o povo. Concedida a paz ao mundo, começou a guerra civil; a plebe finalmente inventou um chefe, destruiu patriciado e republica, e creou o imperio.

Admira que o governo fundado sob os auspicios de uma burguezia ou d'um patriciado, d'accordo com uma dynastia, seja geralmente mais liberal do que o fundado pela multidão sob o patronato d'um dictador ou d'um tribuno.

A cousa, com effeito, parece tanto mais surpreendente, quanto a plebe tem mais tendencias para a liberdade e é n'ella mais interessada do que a burguezia. Mas esta contradição, pedra de toque da politica, explica-se pela situação dos partidos, situação que, no caso d'uma victoria popular, faz a plebe pensar e obrar como autocrata, e, no caso d'uma preponderancia da burguezia, faz que esta pense como republicana.

Voltemos ao dualismo fundamental: *Authoridade e Liberdade*, e comprehendel-o-hemos facilmente.

Da divergencia d'estes dois principios nascem primordialmente, sob a influencia das paixões e dos in-

teresses contrarios, duas tendencias inversas, duas correntes de opinião oppostas: os partidarios da authoridade, tendendo a tornar o menor possivel a parte da liberdade, quer individual, quer corporativa ou local, e a explorar, em seu proveito pessoal e em detrimento de multidão, o poder de que elles fôrnam a escolta; os partidarios do regimen liberal, pelo contrario, tendendo a restringir indefinidamente a authoridade e a vencer a aristocracia pela determinação incessante das funcções publicas, dos actos do poder e das suas fórmas. Por effeito da sua posição, pela humildade da sua fortuna, o povo procura no governo a egualdade e a liberdade; por um motivo contrario, o patriciado proprietario, capitalista e especulador, inclina-se mais para uma monarchia protectora das grandes existencias, capaz de assegurar a ordem em seu proveito, que, por conseguinte, conceda a maior parte á authoridade e a menor á liberdade.

Todos os governos de facto, sejam quaes fôrem os seus motivos ou reservas, reduzem se assim a uma ou outra d'estas duas formulas: *Subordinação da Authoridade á Liberdade, ou Subordinação da Liberdade á Authoridade.*

Mas a mesma causa que levanta uma contra a outra a burguezia e a plebe, põe mais tarde estas duas classes em lucta. A democracia, ignorante das condições do poder e incapaz de o exercer, para assegurar o seu triumpho, cria um chefe absoluto, perante cuja authoridade todo o privilegio de casta desaparece; a burguezia que teme o despotismo, tanto como a anarchia, prefere consolidar a sua posição pelo estabelecimento d'uma realza constitucional. A final é o partido que mais necessidade tem de liberdade e de ordem legal, que cria o absolutismo; e é o par-

tido do privilegio que institue o governo liberal, dando-lhe por sancção a restricção do direito politico.

Vê-se por isto que, abstraindo das considerações economicas que dominam a questão, burguezia e democracia, imperialismo e constitucionalismo ou qualquer nome que se dê a estes governos de antagonismo equivalem-se, e que questões como as seguintes: Se o regimem de 1814 era melhor do que o de 1804; se não seria mais vantajoso para a França voltar da constituição de 1852 á de 1830; se o partido republicano se deve apoiar no partido orleanista ou se se deve ligar ao imperio; semelhantes questões, digo eu, sob o ponto de vista do direito e dos principios, são pueris; porque, segundo os principios que estabelecemos, um governo não vale senão pelos factos que lhe déram origem e os homens que o representam, e toda a discussão theorica a tal respeito é vã e só pôde conduzir a aberrações!

As contradicções da politica, os reviramentos dos partidos, a interversão perpetua dos papeis, são tão frequentes na historia, occupam nos negocios humanos um lugar tão importante, que não posso deixar de insistir sobre este ponto. O dualismo da *Authoridade* e da *Liberdade* dá a chave de todos estes enigmas; sem esta explicação primordial, a historia dos estados seria o desespero das consciencias e o escandalo da philosophia.

A aristocracia ingleza fez a Magna Carta; os Puritanos produziram Cromwell. Em França é a burguezia que estabelece as bases immorredouras de todas as constituições liberaes. Em Roma o patriciado tinha organizado a republica; a plebe creou os Cesares e os pretorianos. No decimo sexto seculo a Reforma foi primeiro aristocratica; a massa ficou catholica ou creou

Messias do lote de João de Leyde : era o contrario do que se tinha visto quatrocentos annos antes, quando os nobres queimavam os Albigenses. Quantas vezes, observa Ferrari, a idade media não viu os Gibelinos tornarem-se Guelfos, e Guelfos transformarem-se em Gibelinos !

Em 1813 a França combate pelo despotismo, a liga pela liberdade, exactamente o contrario do que se tinha passado em 1792.

Hoje os legitimistas e os clericos sustentam a federação, os democratas são unitarios. Seria um nunca acabar de citar exemplos semelhantes ; o que não impede que as idéas, os homens e as coisas devam sempre distinguir-se pelas suas tendencias naturaes e pelas suas origens, que os azues sejam sempre os azues e os brancos sejam sempre os brancos.

O povo, pelo facto mesmo da sua inferioridade e da sua miseria, formará sempre o exercito da liberdade e do progresso ; o trabalho é republicano por natureza : o contrario implicaria contradicção.

Mas, em rasão da sua ignorancia, dos seus instinctos primitivos, da violencia das suas necessidades, da impaciencia dos seus desejos, o povo inclina-se para as fórmulas summarias da authoridade. Não procura garantias legais, de que não tem idéa, e cujo poder não conhece ; não quer uma combinação de elementos, uma ponderação de forças, que para elle não tem valor ; procura um chefe, em cuja palavra confie, cujas intenções lhe sejam conhecidas, e que se vote aos seus interesses. Dá a este chefe uma authoridade illimitada, um poder irresistivel. O povo, considerando justo tudo o que julga ser-lhe util, por isso mesmo que é o povo, zomba das formalidades, não faz caso das condições impostas aos depositarios do poder. Prom-

pto para a suspeita e para a calúnia, mas incapaz d'uma discussão methodica, não crê, em definitiva, senão na vontade humana, não espera senão do homem, não confia senão nas suas creaturas, *in principibus, in filiis hominum*; não espera nada dos principios que só o poderiam salvar; não tem a religião das idéas.

É assim que a plebe romana, depois de setecentos annos d'um regimen progressivamente liberal, e uma serie de victorias alcançadas sobre o patriciado, julgou resolver promptamente todas as difficuldades, aniquilando o partido da Authoridade, e, exaggerando o poder tribunicio, deu a Cesar a dictadura perpetua, fez calar o senado, fechar os comicios, e, por um alqueire de trigo, *annonæ*, fundou a autocracia imperial. O que é curioso, é que esta democracia estava sinceramente convencida do seu liberalismo, e lisongeava-se de representar o direito, a egualdade e o progresso.

Os soldados de Cesar, idolatras do seu imperador, odiavam e desprezavam os reis: se os assassinos do tyranno não foram immediatamente immolados, é porque se tinha visto Cesar na vespera experimentando sobre a sua cabeça calva o diadema real. Assim os companheiros de Napoleão I, saídos do club dos jacobinos, inimigos dos nobres, dos padres e dos reis achavam uma coisa muito simples cobrirem-se com titulos de barão, de duque ou de principe, e fazer a côrte ao imperador; não lhe poderam perdoar o ter casado com uma princeza de Hapsburgo.

Entregue a si mesma ou guiada por seus tribunos, a multidão nunca fundou coisa alguma. Tem a face virada para traz; não se cria entre ella uma só tradição; não tem espirito de consequencia, nem uma idéa com força de lei.

Da politica só comprehende a intriga, do governo as profusões e a força, da justiça a vindicta, da liberdade a faculdade de levantar idolos, que derruba no dia seguinte.

A elevação da democracia abre uma era de retrocesso, que conduziria á morte a nação e o Estado, se não fugissem á fatalidade que os ameaça por uma revolução em sentido inverso que agora tratamos de apreciar.

Quanto a plebe, vivendo ao *Deus-dará*, sem propriedade, sem empregos, fóra dos empregos publicos, está ao abrigo dos perigos da tyrannia, e se inquieta pouco com ella, tanto a burguezia, que possui, commerceia e fabrica, ávida da terra e dos tratamentos, é interessada em prevenir as catastrophes e em assegurar a devoção de poder. A necessidade de ordem leva-a ás idéas liberaes : d'ahi as constituições que ella impõe aos seus reis.

Ao mesmo tempo que cerca de fórmãs legais o governo da sua escolha, e o sujeita ao voto d'um parlamento, restringe o direito politico a uma cathegoria de censuarios, e supprime o suffragio universal ; mas evita tocar na centralisação administrativa, contra-forte do feudalismo industrial. Se a separação dos poderes lhe é util para contrabalancar a influencia da corôa e illudir a politica pessoal do principe ; se por outro lado o privilegio eleitoral lhe serve contra as aspirações popalares, a centralisação não lhe é menos preciosa, pelos empregos de que necessita e que fazem a burguezia partilhar do poder, pela facilidade que dá á exploração pacifica das massas.

Sob um regimen de centralisação administrativa e de suffragio restringido, em que, emquanto a burguezia, pelas suas maiorias está senhora do poder, toda

a vida legal é dificultada, toda a agitação facilmente reprimida, sob um tal regimen, digão, a classe trabalhadora, encerrada nas suas officinas, está naturalmente votada ao salariado. A liberdade existe, mas na esphera da sociedade burgueza, cosmopolita como os seus capitaes; quanto á multidão, deu a sua demissão tanto politica como economica.

Accrescentarei que a suppressão ou a manutenção d'uma dynastia nada mudaria do systema?

Uma republica unitaria e uma monarchia constitucional são uma e a mesma coisa: não ha senão uma palavra trocada e um funcionario de menos.

Mas, se o absolutismo democratico é instavel, o constitucionalismo burguez não o é menos. O primeiro era retrogrado, desenfreado, sem principios, despresador do direito, hostil á liberdade, destruidor de toda a segurança e de toda a confiança. O systema constitucional, com as suas fórmulas legais, o seu espirito juridico, o seu temperamento moderado, as suas solemnidades parlamentares, revela-se, afinal de contas, como um vasto systema de exploração e de intriga, em que a politica faz symetria á agiotagem, em que o imposto não é senão a lista civil d'uma casta e o poder monopolizado a auxiliar do monopolio. O povo tem o sentimento vago d'esta immensa expolição; as *garantias constitucionaes* pouco lhe importam, e viram-no principalmente em 1815 preferir o seu imperador, apesar das suas infidelidades, aos seus reis legitimos, apesar do seu liberalismo.

O mau exito alternado, repetido, da democracia imperial e do constitucionalismo burguez, deu em resultado a criação d'um terceiro partido que, arvorando a bandeira do scepticismo, não jurando por nenhum principio, fundamental e systematicamente immoral,

tende a reinar pela ruina de toda a authoridade e de toda a liberdade, n'uma palavra, pela corrupção.

É o que se tem chamado o systema doutrinario.

Acolhido primeiro pelo odio e pela execração dos antigos partidos, sustentado pelo desanimo crescente, justificado até certo ponto pelo spectaculo da contradicção universal, este systema fez fortuna rapidamente. Em pouco tempo se tornou a fé secreta do Poder, a quem o pudor e o decoro impedem de fazer profissão publica de scepticismo; mas é a fé declarada da burguezia e do povo, que, não sendo impedidos por nenhuma consideração, fazem ostentação de indiferença, e tem mesmo orgulho por ella. Perdidas então nos espiritos a authoridade e a liberdade, consideradas como vãs a rasão e a justiça, a sociedade está em dissolução e a nação decadente. O que subsiste é apenas materia e força brutal; sob pena de morte moral, torna-se imminente uma revolução. O que sairá d'ella? A historia ahí está para responder; contam-se exemplos aos milhares. Ao systema condemnado succederá, graças ao movimento das gerações descuidadas, mas incessantemente rejuvenescidas, uma nova transacção, que seguirá o mesmo caminho, e que, gasta por sua vez e deshonorada pela contradicção da sua idéa, ha-de ter o mesmo fim. E assim continuará até que a rasão geral tenha descoberto o meio de dominar os dois principios e de equilibrar a sociedade pela regularisação dos seus mesmos antagonismos.

CAPITULO VI

Estado do problema politico — Começo da solução

Se o leitor seguiu com cuidado a precedente exposição, a sociedade humana deve parecer-lhe uma criação phantastica, cheia de espantos e de mysterios. Recordemos em poucas palavras os diferentes termos do que acabamos de expôr :

a — A ordem politica repousa sobre dois principios connexos, oppostos e irreductiveis : a Authoridade e a Liberdade.

b — D'estes dois principios deduzem-se parallelamente dois regimens contrarios ; o regimen absolutista ou authoritario, e o regimen liberal.

c — As fórmãs d'estes dois regimens são entre si tão differentes, incompativeis e inconciliaveis, como a sua natureza ; definamol-as em duas palavras : indivisão e separação.

d — Ora, a rasão indica que toda a theoria se deve desenvolver segundo o seu principio, e que toda a existencia se deve produzir conforme a sua lei : a lo-

gica é a condição da vida, assim como do pensamento. Mas é exactamente o contrario que se manifesta em politica: nem a Authoridade nem a Liberdade se podem constituir á parte, ou dar logar a um systema, que seja exclusivamente proprio a cada uma d'ellas; pelo contrario, estão condemnadas no seu estabelecimento a fazerem-se perpetuas e mutuas concessões.

e — A consequencia é que, a fidelidade nos principios não existindo em politica senão em ideal, é devendo dar-se na pratica toda a especie de transacções, reduz-se o governo, em ultima aualyse, apesar de toda a virtude e da melhor vontade do mundo, a uma criação hybrida, equivocada, a uma promiscuidade de regimens que a logica severa repudia e perante a qual recúa a boa fé. Nenhum governo escapa a esta contradicção.

f — Conclusão: entrando fatalmente o arbitrario na politica, a corrupção depressa se torna a alma do poder, e a sociedade é arrastada sem repouso nem treguas, pelo plano inclinado das revoluções.

O mundo está n'isto. Não é o effeito nem d'uma malicia satanica, nem d'uma fraqueza da nossa natureza, nem d'uma condemnação providencial, nem d'um capricho da fortuna ou d'uma sentença do destino: as cousas são assim, eis tudo. Compete-nos tirar o melhor partido possivel d'esta singular situação.

Consideremos que ha mais de oito mil annos — as memorias historicas não passam além, — todas as variedades de governo, todas as combinações politicas e sociaes foram successivamente experimentadas, abandonadas, ressuscitadas, modificadas, desfiguradas, consumidas, e que o mau resultado recompensou constantemente o zelo dos reformadores, e enganou a esperanza dos povos. Sempre a bandeira da liberdade

serviu para abrigar o despotismo : sempre as classes privilegiadas, no interesse dos proprios privilegios, se cercaram de instituições liberaes e equalitarias ; sempre os partidos mentiram ao seu programma, e sempre, succedendo á fé a indiferença, ao espirito civico a corrupção, os estados morreram pelo desenvolvimento das noções, sobre que se tinham fundado. As raças mais vigorosas e intelligentes gastaram-se n'este trabalho : enche a historia a narração das suas lutas. Algumas vezes, uma serie de triumphos illudindo ácerca da força do estado, poude acreditar-se n'uma excellencia de constituição, n'uma prudencia de governo que na realidade não existiam. Mas, sobrevindo a paz, saltavam aos olhos os vicios do systema e os povos repousavam na guerra civil das fadigas da guerra estrangeira. Caminha assim a humanidade de revolução em revolução : as nações mais celebres, as que viveram por mais tempo, só por isto se sustentaram. Entre todos os governos conhecidos e praticados até hoje, não ha um só que, condemnado a subsistir pela propria virtude, durasse a vida d'um homem. Coisa extraordinaria, os chefes do Estado e os seus ministros são os que acreditam menos na duração do systema que representam ; emquanto não vem a sciencia, é a fé das massas que sustenta os governos.

Os gregos e os romanos, que nos legaram as suas instituições com os seus exemplos, chegados ao momento mais interessante da sua evolução, sepultam-se no desespero ; e a sociedade moderna parece tambem ter chegado ao momento da agonia. Não confieis na palavra d'estes agitadores que gritam, *Liberdade, Igualdade, Nacionalidade* ; não sabem nada ; são mortos que tem a pretensão de ressuscitar os mortos.

3 O publico escuta-os por um instante como faz aos

bobos e aos charlatães e passa com o vacuo no intendmento e a desolação na consciencia.

Signal certo de que a nossa dissolução está proxima e uma era nova se vae inaugurar, a confusão da linguagem e das idéas chegou a tal ponto, que qualquer se pôde chamar á vontade republicano, monarchista, democrata, burguez, conservador, conciliador, liberal, e tudo ao mesmo tempo, sem temer que alguem o convença de mentira ou de erro. Os principes e os barões do primeiro imperio, tinham satisfeito ás suas provas de republicanismo intransigente (sans-culottisme).

A burguezia de 1814 repleta de bens nacionaes, unica coisa que comprehendeu das instituições de 89, era liberal, revolucionaria mesmo; 1830 fel-a conservadora; 1848 tornou-a reaccionaria, catholica e mais monarchica do que nunca. Actualmente (1859) são os republicanos de fevereiro que servem a realesa de Victor Manuel, emquanto os socialistas de Junho se declaram unitarios. Velhos amigos de Ledru-Rollin alliam-se ao imperio, como á verdadeira expressão *revolucionaria*, e á fôrma mais *paternal* de governo; outros, é verdade, chamam-lhes *vendidos*, mas declaram-se furiosos contra o federalismo. É a hediondez systematica, a confusão organizada, a apostasia permanente, a traição universal.

Trata-se de saber se a sociedade pôde chegar a alguma coisa de regular, de equitativo e de fixo, que satisfaça a rasão e a consciencia, ou se estamos eternamente condemnados a esta roda de Ixion. Será o problema insolúvel?... Ainda um pouco de paciencia, leitor, e se eu vos não fizer dentro em pouco sair do imbroglio, tereis o direito de dizer que a logica é falsa, o progresso uma armadilha e a liberdade uma uto-

pia. Dignae-vos sómente raciocinar comigo por alguns minutos, ainda que, em taes circumstancias, raciocinar é expôrmos-nos a enganarmos-nos a nós mesmos e a perdermos o tempo com a propria rasão.

1.º Notarei primeiro que os dois principios, a Authoridade e a Liberdade, de que provém todo o mal, se mostram na historia em successão logica e chronologica. A Authoridade, como a familia, como o pae, *genitor*, apparece primeiro: tem a iniciativa, é a affirmação. A Liberdade que raciocina vem depois: é a critica, o protesto, a determinação.

O facto d'esta successão resulta da propria definição das idéas e da natureza das coisas; toda a historia dá d'isso testemunho.

Aqui não ha inversão possivel, não ha o menor vestigio de arbitrario.

2.º Outra observação não menos importante, é que o regimen authoritario, paternal e monarchico, se afasta tanto mais do seu ideal, quanto a familia, tribu ou cidade se torna mais numerosa e o Estado ganha em população e territorio: de maneira que a authoridade quanto mais se estende, mais intoleravel se torna. D'ahi as concessões que ella é obrigada a fazer á liberdade.— Ao contrario, o regimen de liberdade aproxima-se tanto mais do seu ideal e multiplica as garantias de bom resultado, quanto o Estado mais augmenta em população e extensão, quanto mais se multiplicam as relações e a sciência ganha terreno. Primeiro é uma *constituição* que de toda a parte se reclama; mais tarde será a descentralisação. Esperae ainda, e vereis surgir a idéa de federação. De maneira que se pôde dizer da Liberdade e da Authoridade o que João Baptista dizia de si e de Jesus: «*Illam oportet crescere, hanc autem minui*».

Este duplo movimento, um de retrogradação, outro de progresso, e que se resolve n'um phenomeno unico, resulta egualmente da definição dos principios, da sua posição relativa e do papel que desempenham : aqui ainda nenhum equivoco é possível, nem ha lugar para o arbitrario. O facto é de evidencia objectiva e de certesa mathematica, é o que chamaremos uma *lei*.

3.º A consequencia d'esta lei, que se póde chamar necessaria, é necessaria tambem : é que o principio de Authoridade, apparecendo primeiro, servindo de materia ou de assumpto de elaboração á liberdade, á razão e ao direito, é pouco a pouco subordinado pelo principio juridico, racionalista e liberal ; o chefe do Estado, primeiro inviolavel, irresponsavel, absoluto, como o pae na familia, torna-se sujeito á razão, primeiro subdito da lei, finalmente simples agente, instrumento ou servidor da propria liberdade. Esta terceira proposição é tão certa como as duas primeiras, ao abrigo de todo o equivoco e contradicção, e altamente comprovada pela historia. Na luta eterna dos dois principios, a Revolução franceza, do mesmo modo que a Reforma, apparece como uma era diacritica. Marca o momento em que, na ordem politica, a Liberdade tomou officialmente o passo á Authoridade, do mesmo modo que a Reforma tinha marcado o momento em que, na ordem religiosa o livre exame venceu a fé. Desde Luthero a crença em toda a parte raciona ; a orthodoxia, do mesmo modo que a heresia, pretendem elevar o homem á fé pela razão ; o preceito de S. Paulo, *rationabile sit obsequium vestrum*, que a vossa obediencia seja pensada, foi largamente commentado e posto em pratica ; Roma poz-se a discurrir como Genebra ; a religião tendeu a fazer-se sciencia, a submissão á igreja cercou-se de tantas condi-

ções e reservas que, salvo a differença dos artigos de fé, não houve mais differença entre o christão e o incredulo. Não são da mesma opinião, eis tudo: quanto ao mais, pensamento, razão, consciencia, em ambos elles se comportam do mesmo modo. Similhantermente desde a Revolução franceza, o respeito da Authority enfraqueceu; a deferencia para com as ordens do principe tornou-se condicional; exigiu-se do soberano reciprocidades e garantias; o temperamento politico mudou; os realistas mais teimosos, como os barões do Jean-Sans-Terre, quizeram ter *Cartas*, e Berryer, de Falloux, de Montalembert, etc., podem dizer-se tão liberaes como os nossos democratas. Chateaubriand, o bardo da restauração, gabava-se de ser philosopho e republicano: era por um acto puro do seu livre arbitrio, que elle se tinha constituido o defensor do altar e do throno. Sabe-se em que veio a dar o catholicismo violento de Lamennais.

Assim, emquanto a authority periclita, de dia para dia mais precaria, o direito precisa-se e a liberdade, sempre suspeita, torna-se cada dia mais real e mais forte.

O absolutismo resiste emquanto póde, mas cede; parece que a REPUBLICA, sempre combatida, despresada, atiraçada, banida, se aproxima cada vez mais. Que partido tiraremos nós d'este facto capital para a constituição do governo?

CAPITULO VII

Desenvolvimento da idéa de federação

Pois que, na theoria e na historia, a Authoridade e a Liberdade se succedem como por uma especie de polarisação; que a primeira baixa insensivelmente á medida que a segunda cresce e se apresenta;

Que resulta d'esta dupla marcha uma subalternisação em virtude da qual a Authoridade tende cada vez mais a ceder o passo á Liberdade.

Pois que, n'outros termos, o regimen liberal ou contractual, prevalece de dia para dia sobre o regimen authoritario, é á idéa de contracto que nos devemos ligar, como á idéa dominante da politica.

Primeiro que tudo, o que se entende por contracto?

O contracto diz o codigo civil (francez), artigo 1101, é uma convenção pela qual uma ou muitas pessoas se obrigam, para com uma ou muitas outras, a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa.

Artigo 1102.— É *synallagmatico* ou bilateral, quan-

do os contractantes se obrigam reciprocamente uns para com os outros.

Art. 1103.— É *unilateral*, quando uma ou muitas pessoas são obrigadas para com uma ou muitas outras, sem que haja compromisso da parte d'estas ultimas.

Art. 1105.— É *commutativo*, quando cada uma das partes se compromette a dar ou a fazer uma coisa que é considerada como o equivalente do que se lhe dá ou do que se faz por ella.

— Quando o equivalente consiste no risco de ganho ou de perda para cada uma das partes, depois d'um acontecimento incerto, o contracto é *aleatorio*.

Art. 1105.— O contracto de beneficencia é aquelle em que uma das partes concede á outra uma vantagem puramente gratuita.

Art. 1106.— O contracto de titulo *oneroso* é o que sujeita cada uma das partes a dar ou a fazer alguma coisa.

Art. 1371.— Chamam-se quasi-contractos os factos voluntarios do homem, de que resulta um compromisso qualquer para com um terceiro, e ás vezes um compromisso reciproco das duas partes.

A estas distincções e definições do Codigo relativas á forma e ás condições dos contractos, ajuntarei uma ultima, e que diz respeito ao seu objecto :

Segundo a natureza das coisas por que se trata, ou ou o objecto que se propõe, os contractos são *domesticos, civis, commerciaes ou politicos*.

É d'esta ultima especie de contracto, o contracto politico, que nos vamos occupar.

A noção de contracto não é inteiramente extranha ao regimen monarchico, como o não é á paternidade e á familia. Mas, em vista do que dissemos dos prin-

cipios de authoridade e de liberdade e do seu papel na formação dos governos, comprehende-se que estes principios não intervenham do mesmo modo na formação do contracto politico; que assim a obrigação que une o monarcha aos seus subditos, obrigação espontanea, não escripta, resultando do espirito de familia e da qualidade das pessoas, é uma obrigação *unilateral*, pois que em virtude do principio de obediencia o subdito é obrigado a mais para com o principe, do que este para com o subdito.

A theoria do direito divino diz expressamente que o monarcha só é responsavel para com Deus.

Póde succeder mesmo que o contracto de principe para subdito degenerem em um contracto de pura beneficencia, quando, por ineptia ou idolatria dos cidadãos, o principe é sollicitado para se apoderar da authoridade e encarregar-se de seus subditos, inhabeis para se governarem e defenderem, como um pastor do seu rebanho. É ainda peor onde está admittido o principio de hereditariedade. Um conspirador como o duque de Orleans, mais tarde Luiz xii, um parricida como Luiz xi, uma adultera como Maria-Stuart, conservam, apesar dos seus crimes, o direito eventual á corôa. Inviolaveis por nascimento, póde-se dizer que existe um *quasi-contracto* entre elles e os subditos fieis do principe a quem hão-de succeder. Em duas palavras, por isso mesmo que a authoridade é preponderante, no systema monarchico, o contracto não é igual

O contracto politico não adquire toda a sua dignidade e moralidade, senão com a condição 1.º de ser *synalagmatico e commutativo*: 2.º de ser encerrado, quanto ao seu objecto, dentro de certos limites: duas condições que se julga existirem, sob o regimen de-

mocratico, mas que mesmo ali, não passam muitas vezes d'uma ficção. Poder-se-ha dizer que n'uma democracia representativa e centralisadora, n'uma monarchia constitucional e censuaria, com mais razão n'uma republica communista, á maneira de Platão, o contracto politico que liga o cidadão ao estado seja igual e reciproco? Poder-se-ha dizer que este contracto, que tira aos cidadãos a metade ou os dois terços da sua soberania e o quarto do seu producto, esteja encerrado dentro de justos limites? Seria mais verdadeiro dizer, o que muitas vezes a experiencia confirma, que o contracto, em todos estes systemas, é exorbitante, *oneroso*, pois que, para uma parte mais ou menos consideravel, não tem compensação; e *aleatorio*, por isso que a vantagem promettida, além de insufficiente, nem mesmo é segura.

Para que o contracto politico preencha a condição synallagmatica e commutativa que suggere a idéa de democracia, para que, conservando-se em limites prudentes, seja vantajoso e commodo para todos, é preciso que o cidadão, entrando na associação, 1.º tenha a receber do Estado tanto, quanto lhe sacrifica; 2.º que conserve toda a sua liberdade, soberania e iniciativa, menos no que é relativo ao objecto especial para que se formou o contracto e de que se pede ao estado a garantia. Assim regulado e comprehendido, o contracto politico é o que chamarei uma *federação*.

FEDERAÇÃO, do latim *fœdus*, isto é pacto, contracto, tractado, convenção, alliança etc., é uma convenção pela qual um ou muitos chefes de familia, uma ou muitas communas, um ou muitos grupos de communas ou estados, se obrigam reciproca e egualmente uns para com os outros, para um ou muitos obje-

tos particulares, cuja responsabilidade incumbe especialmente então e exclusivamente aos delegados da *federação*.⁴

Insistamos n'esta definição.

O que faz a essencia e o caracter do contracto federativo, e sobre que eu chamo a attenção do leitor, é que n'este systema os contractantes, chefes de familia, communas, cantões, provincias ou Estados, não só se obrigam synallagmatica e commutativamente uns para com os outros, como se reservam individualmente, formando o pacto, mais direitos, mais liberdade, mais authoridade e mais propriedade, do que abandonam.

Não succede assim, por exemplo, na sociedade universal de bens e de lucros, authorisada pelo Codigo civil, por outra, na communitade, imagem em miniatura de todos os Estados absolutos. O que se compromete n'uma associação d'esta natureza, sobretudo se é perpetua, está cercado de mais obstaculos, sujeito a

⁴ Na theoria de J. J. Rousseau, que é a de Robspierre, e dos Jacobinos, o contracto social é uma *ficção* de legista, imaginada para justificar, d'outro modo que pelo direito divino, a authoridade paterna ou a necessidade social, da formação do Estado e das relações entre o governo e os individuos.

Esta theoria, imitada dos calvinistas, era em 1764 um progresso, pois que tinha por fim reduzir a uma lei de razão o que até alli se tinha considerado como uma dependencia da lei de natureza e da religião. No systema federativo, e contracto social é mis- que uma ficção; é um facto positivo, effectivo, que foi realmente proposto, discutido, votado, adoptado, e que se modifica regularmente á vontade dos contra-

mais responsabilidades, conservando uma parte menor da propria iniciativa. É o que faz este contracto mais raro e o que tornou em todos os tempos a vida cenobitica insupportavel. Todo o compromisso, mesmo synallagmatico e commutativo, que, exigindo dos associados a totalidade dos seus esforços, nada deixa á sua independencia, e os vota inteiramente á associação, é um compromisso excessivo, que repugna egualmente ao cidadão e ao homem.

Segundo estes principios, o contracto de federação, tendo por objecto, em termos geraes, garantir aos estados confederados a soberania, o territorio e a liberdade dos cidadãos; decidir as suas contendas; prover, por medidas geraes, a tudo o que interessa a segurança e a prosperidade commum, este contracto, digo eu, apesar da grandeza dos interesses comprometidos, é essencialmente restricto. A authoridade encarregada da sua execução, não póde nunca prevalecer sobre os seus constituintes, quero dizer que as attribuições federaes não podem nunca exceder em numero e em realidade as das authoridades communaes ou provinciaes, do mesmo modo que estas não podem exceder os direitos e prerogativas do homem e do cidadão. Se não fosse assim, a communa seria uma comunidade; a federação tornar-se-hia uma centralisação monarchica; a authoridade federal, de simples mandatario e de função subordinada que deve ser, considerar-se-hia como preponderante; em vez de estar limitada a um serviço especial, tenderia a abraçar toda a actividade e toda a iniciativa; os estados

ctantes. Entre o contracto federativo e o de Rousseau e de 93, ha toda a distancia que vae da realidade á hypothese.

confederados converter-se-hiam em prefeituras, intendencias, succursaes ou administrações.

O corpo politico, assim transformado, poderia chamar-se republica, democracia, ou fosse o que fosse; já não era um estado constituido na plenitude das suas autonomias, já não era uma confederação.

A mesma coisa se daria, com mais rasão, se, por um falso motivo de economia, por deferencia ou por qualquer outra causa, as communas, cantões ou estados confederados, encarregassem um d'elles da administração e do governo dos outros. A republica de federativa tornar-se-hia unitaria; estaria no caminho do despotismo ¹.

¹ A Confederação Helvetica compõe-se de vinte e cinco estados soberanos (dezenove cantões e seis semicantões), para uma população de dois milhões e quatrocentos mil habitantes. É pois regida por vinte e cinco constituições analogas ás Cartas ou constituições francezas de 1791, 1793, 1795, 1799, 1814, 1830, 1848, 1852 e mais uma constituição federal de que naturalmente a França não tem equivalente. O espirito d'esta constituição, conforme com os principios anteriormente estabelecidos, resulta dos artigos seguintes:

«Art. 2.º A confederação tem por fim assegurar a independencia da patria contra o estrangeiro, manter a tranquillidade e a ordem no interior, proteger a liberdade e os direitos dos confederados e augmentar a prosperidade commum.

«Art. 3.º Os cantões são soberanos, emquanto a sua soberania não é limitada pela soberania federal, e como taes, exercem todos os direitos que não são delegados no poder federal.

«Art. 5.º A confederação garante aos cantões o seu

Em resumo, o systema federativo é o opposto da hierarchia ou centralisação administrativa e governamental por que se distinguem, *ex æquo*, as democracias imperiaes, as monarchias constitucionaes e as republicas unitarias.

«territorio, a sua soberania, nos limites fixados no artigo 3.º, as suas constituições, a liberdade e os direitos do povo, os direitos constitucionaes dos cidadãos, assim como os direitos e as attribuições que o povo conferiu ás authoridades.»

Assim uma confederação não é precisamente um estado: é um grupo de estados soberanos e independentes, ligados por um pacto de garantia mutua. Uma constituição federal não é tão pouco o que se entende em França por Carta ou constituição, e que é o resumo do direito publico do paiz; é o pacto que contém as condições da liga, isto é, os direitos e as obrigações reciprocas dos estados. O que se chama Authoridade federal emfim não é um governo; é uma agencia creada pelos estados, para a execução em commum de certos serviços de que cada estado se desapossa e que se tornam assim attribuições federaes.

Na Suissa, a Authoridade federal compõe-se de uma assembléa deliberativa, eleita pelo povo dos vinte e dois cantões e d'um conselho executivo composto de sete membros nomeados pela assembléa. Os membros da assembléa e do conselho federal são nomeados por tres annos; a constituição federal podendo ser revista em todo o tempo, as suas attribuições são, como as suas pessoas, revocaveis. De maneira que o poder federal é, em toda a força da palavra, um mandatario sempre sujeito aos seus mandantes e cujo poder varia á vontade d'estes.

A sua lei fundamental, característica, é esta: Na federação os attributos da authoridade central especialisam-se e restringem-se, diminuem de numero, de immediatibilidade e, por assim dizer, de intensidade, á medida que a confederação se desenvolve pela accessão de novos estados. Nos governos centralizados ao contrario, os attributos do poder supremo multiplicam-se, ampliam-se e immediatisam-se, sujeitam á competencia do principe os negocios das provincias, communas, corporações e particulares, na rasão directa da superficie territorial e do algarismo de população. D'ahi este esmagamento que faz desaparecer toda a liberdade, não só communal e provincial, mas mesmo individual e nacional.

Uma consequencia d'este facto, por que terminarei este capitulo, é que, sendo o systema unitário o inverso do systema federativo, uma confederação entre grandes monarchias e, com mais rasão, entre democracias imperiaes, é uma coisa impossivel. Estados como a França (1859), a Austria, a Inglaterra, a Russia, a Prussia, podem fazer entre si tractados de alliança e de commercio; repugna que se federem, primeiro porque o seu principio lhe é contrario e pôllos-hia em opposição com o pacto federal; que por consequencia ser-lhes-hia necessario abandonar alguma coisa da sua soberania e reconhecer acima de si, pelo menos em certos casos, um arbitro. A sua natureza é de mandar e não de transigir e obedecer. Os principes que em 1813, sustentados pela insurreição das massas, combatiam pelas liberdades da Europa contra Napoleão, que mais tarde formaram a Santa Alliança, não eram confederados: o absolutismo do seu poder não os deixava tomar este nome. Eram, como em 92, *ligados*; a historia não lhes dará outro nome.

Não succede o mesmo á confederação germanica, presentemente (1859) em trabalho de reforma, e cujo character de liberdade e de nacionalidade ameaça fazer um dia desaparecer as dynastias que lhe servem de obstaculo ¹.

¹ O direito publico federativo levanta muitas questões difficeis. Por exemplo, um Estado com escravos pôde fazer parte d'uma federação? Parece que não, tanto como um Estado absolutista; a escravidão d'uma parte da nação, sendo a negação do principio federativo: Sob este ponto de vista os Estados-Unidos do sul teriam tanto mais razão para pedir a separação, quanto não entra na intenção dos do norte conceder, pelo menos tão cedo, aos negros emancipados, o gozo dos direitos politicos. Vemos comtudo que Washington, Madison, e os outros fundadores da *União* não foram d'este parecer; admittiram no pacto federal Estados com escravos. É verdade que vemos agora despedaçar-se este pacto contra a natureza, e os Estados-Unidos do sul, para conservarem a exploração, tendem a uma constituição unitaria, enquanto os do norte, para manterem a união, decretam a deportação dos escravos.

A constituição federal suissa, reformada em 1848, decidiu a questão no sentido da egualdade; o seu artigo 4.º diz: «Todos os Suissos são eguaes perante a lei. Não ha na Suissa nem subditos nem privilegios de logares, de nascimento, de pessoas, ou de familias». Da promulgação d'este artigo, que livrou a Suissa de todo o elemento aristocratico, data a verdadeira constituição federal helvetica.

Em caso de opposição entre os interesses, a maioria confederada pôde oppôr á minoria separatista a in-

dissolubilidade do pacto? A negativa foi sustentada em 1846 pelo *Sunderbund*, contra a maioria helvetica; é-o hoje pelos confederados do sul da união americana contra os federaes do norte. Quanto a mim, julgo que ha direito á separação, se se trata d'uma questão de soberania cantonal deixada fóra do pacto federal. Assim não é demonstrado que a maioria suissa tenha ido buscar ao pacto o seu direito contra o *Sunderbund*; a prova é que em 1848 a constituição federal foi reformada, precisamente em vista de litigio a que tinha dado logar a fundação do *Sunderbund*. Mas póde succeder, por considerações *de commodo et incommodo*, que as pretensões da minoria sejam incompativeis com as necessidades da maioria, que de mais a scição comprometta a liberdade dos Estados; n'este caso a questão resolve-se pelo direito da guerra, o que quer dizer que a parte mais consideravel, aquella cuja ruina seria de peiores consequencias, deve prevalecer sobre a mais fraca. É o que se deu na Suissa, e que poderia igualmente praticar-se nos Estados-Unidos, se, nos Estados-Unidos, como na Suissa, não se tratasse senão d'uma interpretação ou d'uma melhor applicação dos principios do pacto, como elevar progressivamente a condição dos negros ao nível da dos brancos. Desgraçadamente a mensagem de Lincoln não deixa duvida a tal respeito.

O norte não ouve mais do que o sul fallar d'uma emancipação verdadeira, o que torna a difficuldade insolúvel, mesmo pela guerra, e ameaça anniquilar a confederação.

Na monarchia *toda a justiça emana do rei*; n'uma confederação emana para cada Estado, exclusivamente dos seus cidadãos. A instituição d'um tribunal superior federal seria pois em principio uma derogação

do pacto. O mesmo seria um tribunal de annullação, pois que, sendo cada Estado soberano e legislador, as legislações não são uniformes-

Comtudo, como ha interesses federaes e negocios federaes, como se podem commetter delictos e crimes contra a confederação, ha, para estes casos particulares, tribunaes federaes, e uma justiça federal.

CAPITULO VIII

Constituição progressiva

A historia e a analyse, a theoria e o empirismo conduziram-nos, atravez das agitações da Liberdade e do Poder, á idéa d'um contracto politico.

Applicando esta idéa, e procurando explical-a, reconhecemos que o contracto social por excellencia era um contracto de federação, que definimos por estas palavras: *um contracto synallagmatico e commutativo, para um ou muitos objectos determinados, mas cuja condição essencial é que os contractantes se reservam sempre uma parte de soberania e de acção maior do que a que abandonam.*

Exactamente o contrario do que se dá nos antigos systemas, monarchicos, democraticos e constitucionaes, em que, pela força das situações, e pela attracção dos principios, os particulares e os grupos abdicam nas mãos d'uma authoridade imposta ou eleita toda a sua soberania e fica-lhes incumbindo mais em encargos e deveres, do que obtêm em direitos, ou conservam em iniciativa.

Esta definição do contracto de federação é um passo immenso, que nos vae dar a tão procurada solução.

Dissemos no capitulo primeiro que o problema politico, reduzido á sua mais simples expressão, consiste em achar o equilibrio entre dois elementos contrarios, a Authoridade e a Liberdade. Todo o falso equilibrio se traduz immediatamente para o Estado em desordem e ruina, para os cidadãos em oppressão e miseria.

Por outra, as anomalias ou perturbações da ordem social resultam do antagonismo dos seus principios; desaparecerão quando os principios forem coordenados de modo a não se poderem prejudicar.

Equilibrar duas forças é submettel-as a uma *lei*, que as ponha de accordo, ao mesmo tempo que as conserva em mutuo respeito. Quem nos vae fornecer este novo elemento, superior á Authoridade e á Liberdade, e tornado pelo seu mutuo consenso a dominante do systema? — O contracto, cujo theor constitue DIREITO, e se impõe egualmente ás duas potencias rivaes ¹.

¹ Ha tres modos de conceber a lei, conforme o ponto de vista em que se colloca o ser moral e a qualidade que elle mesmo toma, como *crente*, como *philosopho* e como *cidadão*.

A lei é a *ordem* intimada ao homem em nome de Deus, por uma authoridade competente: é a definição da theologia e do direito divino.

A lei é a *expressão da relação* das coisas: é a definição do philosopho, dada por Montesquieu.

A lei é o *estatuto arbitral* da vontade humana (Da Justiça na Revolução e na Egreja, 8.º estudo): é a theoria do contracto e da federação.

Mas n'uma natureza concreta e viva, tal como a sociedade, o direito não se póde reduzir a uma noção puramente absoluta, aspiração indefinida da consciencia, e que seria lançarmos-nos nas ficções e nos mythos. É preciso, para fundar a sociedade, estabelecer não simplesmente um dado, mas um acto juridico, formar um verdadeiro contracto. Sentiam-no os homens de 89, quando emprehenderam dar á França uma constituição, e sentiram-no egualmente todos os poderes, que lhe succederam. Desgraçadamente, se a vontade era boa, as luzes eram insufficientes; tem faltado até hoje o notario para redigir o contracto. Sabemos qual deve ser o seu espirito; procuremos agora minutar-lhe o theor.

Todos os artigos d'uma constituição se podem reduzir a um artigo unico, e que diz respeito ao papel e á competencia d'este grande funcionario, que tem o nome de estado. As assembléas nacionaes francezas tem-se occupado á porfia da distincção e da separação dos poderes, isto é, das faculdades da acção do Estado; quanto á competencia do Estado em si mesma, á sua extensão, ao seu objecto, não se vé que alguém

A verdade sendo uma, ainda que de aspecto variavel, estas tres definições entram uma na outra e podem ser consideradas como identicas no fundo. Mas o systema social que ellas produzem não é o mesmo: pela primeira, o homem declara-se subdito da lei e do seu author ou representante; pela segunda reconhece-se parte integrante d'um vasto organismo; pela terceira faz a lei sua e liberta-se de toda a authoridade, fatalidade e dominio. A primeira formula é a do homem religioso: a segunda a do pantheista; a terceira a do republicano. Só esta é compativel com a liberdade.

se tenha inquietado muito. Pensou-se na *partilha*, como dizia ingenuamente um ministro de 1848; quanto á coisa a dividir, pareceu geralmente que quanto mais ella fosse, melhor havia de ser a festa. E comtudo a delimitação das funcões do Estado é uma questão de vida ou de morte para a liberdade collectiva e individual.

E o contracto de federação, cuja essencia é reservar sempre mais aos cidadãos do que ao Estado, mais ás authoridades municipaes e provinciaes do que á authority central que nos vae pôr no caminho da verdade.

N'uma sociedade livre, o papel do Estado ou Governo é por excellencia um papel de legislação, de instituição, de criação, de inauguração, de installação; — é o menos possivel de execução. A este respeito, o nome de *poder executivo*, por que se designa uma das faces do poder soberano, tem singularmente contribuido para falsear as idéas. O estado não é um empreiteiro de serviços publicos, o que seria assimilhá-lo aos industriaes que se encarregam por empreitada dos trabalhos da cidade. O estado, quer edicte, quer obre ou inspeccione, é o gerador e o director supremo do movimento; se ás vezes faz alguma coisa é a pretexto de primeira manifestação, para dar impulso e abrir o exemplo. Operada a criação, feita a installação ou a inauguração, o estado retira-se, abandonando ás authoridades locais e aos cidadãos a execução do novo serviço.

É o estado que fixa os pesos e as medidas, que dá o modulo, o valor e as divisões das moedas: Forne-cidos os typos, terminada a primeira emissão, o fabrico de moedas de ouro, de prata, e de cobre, deixa de ser uma funcão publica, um emprego do Esta-

do, uma attribuição ministerial; é uma industria deixada ás cidades, e que nada poderia impedir de ser inteiramente livre, do mesmo modo que o fabrico de balanças, pesos, toneis e garrafas. Aqui o mais barato é a unica lei. O que se exige em França, para que a moeda de ouro e de prata seja reputada de lei? um decimo de liga e nove decimos de metal puro. Que haja um inspector para seguir e vigiar o fabrico, vá: as attribuições do Estado param aqui.

O que digo das moedas, disse-o d'um grande numero de serviços abusivamente deixados nas mãos do governo: estradas, canaes, tabacos, correios, telegraphos, caminhos de ferro, etc. Compreendo, admitto, reclamo mesmo a intervenção do Estado em todas estas grandes creações de utilidade publica; não vejo necessidade de as deixar em seu poder, uma vez que foram abertas ao serviço publico. Pedi em 1848 a intervenção do Estado para o estabelecimento de bancos nacionaes, instituições de credito, de providencia, de seguros, como para os caminhos de ferro: nunca foi minha idéa que o Estado, tendo cumprido a sua obra de criação, devesse ficar toda a vida banqueiro, segurador, transportador, etc;

Com certeza, não creio na possibilidade de organizar a instrucção do povo, sem um grande esforço da authority central, mas nem por isso deixo de ser partidario da liberdade de ensino, como de todas as liberdades ¹. Quero que a escola seja tão radicalmen-

¹ Segundo a constituição federal snissa de 1848, a *Confederação tem o direito de crear uma universidade de snissa*. Esta idéa foi energicamente combatida como attentatoria da soberania dos Cantões, e parece-me que com razão. Ignoro se se deu execução ao projecto,

te separada do Estado como a propria Igreja. Concedo que haja um tribunal de contas e uma repartição de estatística, para reunir, verificar e generalisar todas as informações, todas as transacções, todas as operações financeiras á superficie da Republica.

Mas para que hão-de todos os gastos e receitas passar pelas mãos d'um thesoureiro, recebedor ou pagador unico, ministro de Estado, quando o Estado, pela natureza da sua funcção, so tem poucos serviços a fazer, e por conseguinte poucas ou quasi nenhuma despezas ¹?... Será verdadeiramente necessario tambem que os tribunaes sejam dependentes da authoridade central? Sei que administrar justiça foi em todos os tempos a mais alta attribuição do principe: mas esta attribuição é um resto do direito divino: não póde ser reivindicada por um rei constitucional, nem, com mais rasão ainda, pelo chefe d'um imperio estabelecido sobre o suffragio universal. No momento pois em que a idéa do Direito, tornando-se humana, obtiver como tal a proponderancia no systema politico, a independencia da magistratura será a sua consequencia necessaria. Repugna que a Justiça seja considerada como um attributo da authoridade central ou federal; não póde ser senão uma delegação dos cidadãos na authoridade municipal, ou quando muito, provincial. A justiça é o attributo do homem, ao qual nenhuma rasão de Estado deve d'ella despojar. — Não exceptuo tambem o serviço de guerra d'esta regra; as milicias, os armazens, as fortalezas, não passam ás mãos das au-

¹ Na Suissa ha um orçamento federal, administrado pelo conselho federal, mas que não diz respeito senão aos negocios da Confederação, e nada tem de commum com os orçamentos dos Cantões e das cidades.

thoridades federaes senão no caso de guerra ou por motivo especial de guerra; fóra d'isto, soldados e armamentos dependem das authoridades locaes.

N'uma sociedade regularmente organisada tudo deve estar em progressivo augmento, sciencia, industria, trabalho, riqueza, saúde publica; a liberdade e a moralidade devem acompanhal-as.

Aqui o movimento, a vida não pára um instante. Órgão principal d'este movimento, o Estado está sempre em acção, porque ha sem cessar novas necessidades a satisfazer, novas questões a resolver. Se a sua função de primeiro motor e de supremo director é incessante, em compensação as suas obras não se repetem. É a mais elevada expressão do progresso. Ora o que succede quando, como vemos em quasi toda a parte, e como se tem visto quasi sempre, elle se relaxa nos serviços que creou, e cede á tentação do monopólio? De fundador faz-se executor; já não é o genio da collectividade, que a fecunda, dirige e enriquece, sem lhe impôr nenhum vexame: é uma vasta companhia anonyma, com seiscentos mil empregados e seiscentos mil soldados, organisada para fazer tudo e que, em lugar de ajudar a nação, servir os cidadãos e as communas, as vexa e as desapossa.

Cedo a corrupção e a prevaricação entram n'este systema: Occupado só em se sustentar, em augmentar as suas prerogativas, em multiplicar os seus serviços e em engordar o seu orçamento, o Poder perde de vista o seu verdadeiro papel, cae na autocracia e no immobilismo; o corpo social soffre, e a nação, ao avesso da sua lei historica, começa a decair.

Nós fizemos notar no capitulo sexto que na evolução dos Estados a Authoridade e a Liberdade estão em successão logica e chronologica; que, de mais, a pri-

meira está em continuo decrescimento, a segunda em ascensão : que o Governo, expressão da Authoridade, é insensivelmente subalternizado pelos representantes ou órgãos da Liberdade, a saber : o poder central pelos deputados dos departamentos ou das provincias ; a authority provincial pelos delegados das communas, e a authority municipal pelos habitantes ; que assim a liberdade aspira a tornar-se preponderante, a authority a tornar-se serva da liberdade, e o principio contractual a substituir-se em toda a parte nos negocios publicos, ao principio authoritario.

Se estes factos são verdadeiros, a consequencia não pôde ser duvidosa : é que, segundo a natureza das coisas e o jogo dos principios, a Authoridade devendo recuar, e a Liberdade avançar sobre ella, mas de maneira, que as duas se sigam sem nunca se encontrarem, a constituição da sociedade é essencialmente progressiva, isto é, cada vez mais liberal, e que este destino não pôde cumprir-se senão n'um systema em que a hierarchia governamental, em lugar de estar no ponto superior, esteja firmemente estabelecida na base d'elle, quero dizer, no systema federativo.

Toda a sciencia constitucional está n'isto : resume-se em tres proposições :

1.^a Formar grupos mediocres respectivamente soberanos, e unil-os por um pacto de federação,

2.^a Organisar em cada Estado federado o governo segundo a lei de separação dos órgãos ; — quero dizer : separar no poder tudo o que pôde ser separado, definir tudo o que pôde ser definido, distribuir entre órgãos ou funcionarios diferentes tudo o que tiver sido separado e definido ; não deixar nada indiviso ; cercar a administração publica de todas as condições de publicidade e de verificação ;

3.º Em lugar de absorver os Estados federados ou autoridades provinciaes e municipaes n'uma authoridade central, reduzir as attribuições d'esta a um simples papel de iniciativa geral, de garantia mutua e de vigilancia, cujos decretos não sejam executados senão com o visto dos governos confederados, e por agentes que d'elles dependam, como na monarchia constitucional, toda a ordem que emana do rei, deve, para ter execução, levar a assignatura d'um ministro.

Seguramente, a separação dos poderes, tal como se praticava na Carta de 1830, é uma instituição boa e de grande alcance, mas que é pueril limitar aos membros d'um gabinete. Não é sómente entre sete ou oito eleitos, saídos d'uma maioria parlamentar, e criticados por uma minoria de opposição, que deve ser dividido o governo d'um paiz, é entre as provincias e as communes: sem o que a vida politica deixa as extremidades pelo centro, e o marasmo apodera-se da nação tornada hydrocephala.

O systema federativo é applicavel a todas as nações e a todas as épocas, pois que a humanidade é progressiva em todas as suas gerações e em todas as suas raças, e que a politica de federação, que é por excellencia a politica de progresso, consiste em tratar cada população, no momento que se indicará, segundo um regimen de authoridade e de centralisação decrescente, correspondendo ao estado dos espiritos e dos costumes.

CAPITULO IX

Demora das federações . Causas do seu addiamento

A idéa de Federação parece tão antiga na historia como a de Monarchia e de Democracia, tão antigas como a propria Authoridade ou Liberdade. Poderia deixar de assim ser? Tudo o que faz emergir na sociedade a lei do progresso tem as suas raizes na propria natureza. A civilisação caminha cercada dos seus principios, precedida e seguida do seu cortejo de idéas, que giram sem cessar em volta d'ella. Fundada sobre o contracto, expressão solemne da Liberdade, a Federação não podia faltar á chamada. Mostra-se, mais de doze seculos antes de Jesus-Christo, nas tribus hebraicas, separadas umas das outras nos seus valles, mas unidas, como as tribus ismaelitas, por uma especie de pacto fundado sobre a consanguinidade. Quasi ao mesmo tempo se manifesta na Amphyctionia grega, impotente, é verdade, para affogar as discordias e prevenir a conquista ou a absorpção unitaria, o que é o mesmo, mas testemunho vivo do futuro direito das

gentes e da Liberdade universal. Não se esquecem as ligas gloriosas dos povos slavos e germanicos, continuadas até nossos dias nas constituições federaes da Suissa, da Allemanha, e até n'esse imperio da Austria, formado de tantas nações heterogeneas, mas, por mais que se faça, inseparaveis. É este contracto federal que, constituindo-se a pouco e pouco em governo regular, deve em toda a parte pôr fim ás contradicções do empirismo, eliminar o arbitrario e fundar a Paz e a Justiça sobre um equilibrio indestructivel.

Durante muitos seculos, a idéa de Federação parece esquecida e posta de parte: a causa d'este addiamento está na incapacidade original das nações, e na necessidade de as formar por uma forte disciplina.

Ora, tal é o papel que, por uma especie de conselho soberano, parece ter competido ao systema unitario.

Era necessario domar, fixar as multidões errantes, indisciplinadas e grosseiras; constituir em grupo as cidades isoladas e hostis; fundar pouco a pouco, de authoridade, um direito commum, e estabelecer, sob a fórma de decretos imperiaes as leis geraes da humanidade. Não se poderia imaginar outra significação a estas grandes creações politicas da antiguidade, ás quaes succederam, por seu turno, os imperios dos Gregos, dos Romanos e dos Francos, a Igreja christã, a revolta de Luthero, e finalmente a Revolução franceza.

A Federação não podia cumprir esta missão educadora, porque ella é a Liberdade, porque exclue a idéa de constrangimento, porque repousa sobre a noção de contracto synallagmatico, commutativo e limitado, e que o seu objecto é garantir a soberania e autonomia aos povos que tem unidos, áquelles por conseguinte que no principio se tratava de ter debaixo do

jugo, esperando que se podessem governar a si mesmos, segundo a propria rasão. N'uma palavra, sendo a civilisação progressiva, implicava contradicção que o governo federativo se podesse estabelecer no principio.

Um outro motivo de exclusão provisoria para o principio federativo está na fraqueza de expansão dos Estados aggrupados sob constituições federaes.

Limites naturaes dos Estados federativos. — Dissemos no capitulo segundo que a monarchia, por si mesmo e em virtude do seu principio, não conhece limites ao seu desenvolvimento, e que succede o mesmo com a democracia. Esta faculdade de expansão passou dos governos implicitos ou *á priori*, para os governos mixtos ou de facto, democracias e aristocracias, imperios democraticos e monarchias constitucionaes, que todas, sob este ponto de vista, tem obedecido fielmente ao seu ideal. D'aqui saíram os sonhos messianicos e todos os ensaios de monarchia ou republica universal.

N'este systema o conglobamento é infinito; é aqui que se póde dizer que a idéa de *fronteira natural* é uma ficção, ou para melhor dizer, uma velhacaria politica; é aqui que os rios, as montanhas e os mares se consideram, não como limites territoriaes, mas como obstaculos de que á liberdade do soberano e da nação pertence triumphar. E a rasão do principio quer que assim seja: a faculdade de possuir, de accumular, de dar ordens e de explorar, é indefinida; tem por limites os do universo. O mais famoso exemplo d'este abarcamento de territorios e de populações, a despeito das montanhas, dos rios, das florestas, dos mares e dos desertos, foi o do imperio romano, tendo o centro e a capital n'uma península, no seio d'um vasto mar, e as

provincias á roda, até onde podiam chegar os exercitos e os fiscaes.

Todo o Estado é por sua natureza annexionista. Nada faz parar a sua marcha invasora, a não ser o encontro d'um outro Estado, invasor como elle, e capaz de se defender.

Os mais ardentes prégadores de nacionalidade não tem duvida de se contradizerem na occasião, desde que n'isso ganha o interesse, e com mais rasão, a segurança do seu paiz : quem é que, na democracia franceza, teria ousado reclamar contra a reunião da Saboia e de Nisa? Não é mesmo raro ver as annexações favorecidas pelos proprios annexados, que traficam assim com a sua independencia e autonomia.

No systema federativo é outro o caso. Muito capaz de se defender, se é atacada, como os Suiços tem mais d'uma vez demonstrado, uma confederação não tem força para a conquista. Fóra do caso, muito raro, em que um Estado visinho pede para ser recebido no pacto, póde-se dizer que, pelo facto mesmo da sua existencia, ella se prohibe qualquer engrandecimento. Em virtude do principio que, limitando o pacto de federação á defesa mutua, e a alguns objectos de utilidade commum, GARANTE a cada Estado o seu territorio, a sua soberania, a sua constituição, a liberdade dos seus cidadãos, e em tudo e mais lhe conserva mais authoridade, iniciativa e poder, do que cada um abandona; a confederação restringe-se por si mesma tanto mais seguramente, quanto as localidades admittidas na alliança estão mais afastadas umas das outras; de maneira que se chega bem depressa a um ponto em que o pacto é sem objecto. Supponhamos que um dos Estados confederados fórma projectos de conquista particular, que deseja annexar uma cidade visinha, uma pro-

vincia contigua ao seu territorio; que se quer intrrometer nos negocios d'um outro Estado. Não só não poderá contar com o apoio da confederação, que responderá que o pacto foi formado unicamente n'um fim de defeza mutua e não de engrandecimento particular; ver-se-ha mesmo impedido na sua empreza pela solidariiedade federal, que não quer que todos se exponham á guerra pela ambição de um só. De maneira que a confederação é uma garantia para os seus proprios membros, e ao mesmo tempo para os visinhos não confederados.

Ao contrario do que se dá com os outros governos, a idéa d'uma confederação universal é contradietoria. N'isto se manifesta mais uma vez a superioridade moral do systema federativo sobre o systema unitario, submettido a todos os vicios do indefinido, do illimitado, do absoluto, do ideal. A Europa seria ainda muito grande para uma confederação unica: não poderia formar senão uma confederação de confederações. É conforme com esta idéa, que eu indicava na minha ultima publicação, como o primeiro passo a dar na reforma do direito publico europeu, o restabelecimento das confederações italiana, grega, batava, scandinava e danubiana, preludio da descentralisação dos grandes Estados, e por consequencia, do desarmamento geral. Então toda a nacionalidade se congraçaria com a liberdade; então se realisaria a idéa d'um equilibrio europeu, previsto por todos os publicistas e homens de Estado, mas impossivel de obter com as grandes potencias de constituições unitarias ¹.

¹ Tem-se fallado muitas vezes, entre os democratas francezes, d'uma confederação européa, isto é, dos Estados-Unidos da Europa. Sob esta designação, parece

Assim condemnada a uma existencia pacifica e modesta, desempenhando o mais humilde papel na scena politica, não admira que a idéa de federação tenha estado até hoje como perdida no esplendor dos grandes Estados.

Pullulando e mantendo-se até nossos dias toda a especie de abusos e de prejuizos nos Estados federativos com a mesma intensidade com que nas monarchias feudaes ou unitarias, prejuizo de nobreza, privilegio de larguezia, authoridade da Egreja, em resultado a oppressão do povo e a servidão do espirito, a Liberdade estava como enfaxada por um colete de forças, e a civilização mergulhada n'um invencivel *statu quo*. A idéa federalista sustentava-se, desaparecida, incomprehensivel, impenetravel, ora por uma tradição sacramental, como na Allemanha, onde a Confederação, synonymo de Imperio, era uma liga de prin-

não se ter nunca comprehendido outra coisa senão uma alliança de todos os Estados, grandes e pequenos, que actualmente existem na Europa, sob a presidencia permanente d'um Congresso. Subentende-se que cada Estado conservaria a fórma de governo que mais lhe conviesse.

Ora, dispondo cada Estado no Congresso d'um numero de votos proporcional á sua população e territorio, os pequenos Estados estariam bem depressa infeadados aos grandes, n'esta pretendida confederação; ainda mais, se fosse possivel que esta nova Santa-Alliança podesse estar animada d'um principio de evolução collectiva, vel-a-biam promptamente degenerar, depois d'uma conflagração interior, em uma potencia unica, ou grande monarchia europea. Uma tal federação seria ócca de sentido, e apenas uma armadilha.

cipes absolutos, uns seculares, outros ecclesiasticos, sob a sancção da Igreja de Roma; ora pela força das coisas, como na Suissa, onde a confederação se compunha de alguns vallés, separados uns dos outros, e protegidos contra o estrangeiro por montanhas inacessiveis, cuja conquista não merecia decerto que se recommencesse para elles o trabalho de Annibal. Vegetação politica suspensa no seu desenvolvimento, de que o pensamento do philosopho nada tinha a tomar, o homem de Estado nenhum principio recolher, e as massas nada a esperar, e que, longe de offerecer o menor soccorro á Revolução, pelo contrario, esperava d'ella o movimento e a vida.

Um facto adquirido para a historia é que a Revolução franceza tocou em todas as constituições federaes existentes, melhorando-as e inspirando-as do seu espirito, forneceu-lhes o que ellas tem de melhor, n'uma palavra, pôl-as em estado de se desenvolverem, sem nada mais terem recebido até hoje.

Os Americanos tinham sido derrotados em vinte batalhas, e a sua causa parecia perdida, quando a chegada dos francezes fez mudar o aspecto das coisas, e obrigou o general inglez Cornwallis a capitular, em 19 de outubro de 1781. Foi depois d'este revez que a Inglaterra consentiu em reconhecer a independencia das colonias, que poderam então occupar-se da sua constituição. Pois bem! quaes eram então as idéas dos Americanos em materia politica? Quaes foram os principios do seu governo? Um verdadeiro montão de privilegios; um momento de intolerancia, de exclusão e de arbitrario, onde brilhava, como um astro sinistro, o espirito de aristocracia, de imposição, de seita e de casta, que levantou a reprovação dos publicistas francezes, e attraiu por sua parte aos Americanos as

mais humilhantes observações. O pouco, de verdadeiro liberalismo que n'esta época penetrou na America, foi, póde-se assim dizer, obra da Revolução franceza, que parecia preludiar n'estas praias longinquoas o renouamento do velho mundo.

A liberdade na America tem sido até hoje effeito antes do individualismo anglo-saxonio, lançado sobre solidões immensas, do que das suas instituições e costumes: a guerra actual (1860), bem o demonstra ¹.

¹ Os principios da Constituição americana, segundo a opinião dos homens penetrantes, annunciavam uma decadencia prematura. Turgot, amigo zeloso da causa dos Americanos lamentava-se:

«1.º— De que os usos dos Inglezes eram imitados sem objecto de utilidade;

«2.º— Que o clero, sendo excluido do direito de elegibilidade, tinha-se tornado um corpo estranho no Estado, ainda que não podesse n'este caso constituir-se uma excepção perigosa;

«3.º— Que a Pensylvania exigia um juramento religioso dos membros do corpo legislativo;

«4.º— Que o Jersey exigia a crença na divindade de Jesus-Christo;

«5.º— Que o puritanismo da Nova Inglaterra era intolerante, e que os quakers da Pensylvania consideravam a profissão das armas como illegal;

«6.º— Que nas colonias meridionaes havia uma grande desigualdade de fortunas, e que os negros, ainda que livres, formavam com os brancos dois corpos distinctos no mesmo Estado;

«7.º— Que o estado da sociedade no Connecticut era um estado intermedio entre as nações selvagens e civilizadas, e que no Massachussets e em Nova-Jersey,

É ainda a revolução que arrancou a Suíssa aos seus velhos prejuizos de aristocracia e de burguezia e que refundiu a sua confederação.

Em 1801, a constituição da republica helvetica foi pela primeira vez reformada; no anno seguinte a mediação do primeiro consul poz fim ás dissensões. Teria dado fim á nacionalidade, se a reunião da Suíssa ao Imperio entrasse nas vistas de Napoleão. Mas não: *nada quero de vós*, lhes dizia elle. De 1814 a 1848, a Suíssa não deixa de ser agitada pelos elementos retrogradados, tanto se confundia abi a idéa federativa com a idéa de aristocracia e de privilegio. Foi só em 1848, na constituição de 12 de setembro, que foram

a menor cabula excluía os candidatos do numero dos representantes;

«8.º — Que resultavam muitos inconvenientes da emancipação dos negros;

«9.º — Que não se devia conferir nenhum titulo de nobresa;

«10.º Que se devia abolir o direito de primogenitura e estabelecer a liberdade de commercio;

«11.º — Que devia ser calculada a extensão da jurisdicção segundo a distancia do logar de residencia;

«12.º — Que não se tinha estabelecido sufficiente distincção entre os grandes proprietarios da terra e os que o não eram;

«13.º — Que se suppunha na constituição de todos os Estados o direito de regular o commercio, assim como o direito de prohibição;

«14.º — Que não havia principio adoptado para o imposto, e que por consequente cada estado tinha o direito de os crear segundo a sua phantasia;

«15.º — Que a America podia passar sem ligações

emfim claramente assentados os verdadeiros principios do systema federativo.

Ainda estes principios foram tão mal comprehendidos, que bem depressa se manifestou uma tendencia unitaria, que teve representantes até no seio da assembléa federal.

Quanto á confederação germanica, todos sabem que o velho edificio foi destruido pela mediação tambem do imperador, que não foi tão feliz no seu plano de restauração.

N'este momento, o systema da confederação germanica está de novo em estudo no pensamento dos povos: oxalá que a Alemanha saia, livre e forte, d'esta agitação, como d'uma crise salutar.

Em 1789, a experiencia do federalismo, ainda se não tinha feito; a idéa ainda não tinha sido adquirida: o legislador revolucionario não poude d'ella tirar nenhuma conclusão.

Era preciso que as confederações, taes ou quaes, com a Europa, e que um povo prudente nunca devia deixar fugir os meios de se defender.

«O celebre Mirabeau achou na sociedade de Cincinnati, composta de officiaes do exercito da revolução, o principio das distincções hereditarias. Outras objecções fizeram Price, Mably e outros escriptores estrangeiros. Os legisladores americanos souberam-se d'ellas aproveitar, modificando *alguns accessorios*, mas conservando todos os materiaes do edificio republicano que, *em lugar de se degradar como se tinha prophetisado, melhorou-se com o tempo e promette uma longa duração.*» (*Description des Etats-Unis*, par War-den, traduit de l'anglais. Paris, 1820; tomo v, pag. 255).

que palpitavam n'algum canto do velho e do novo mundo, animadas de novo espirito, aprendessem primeiro a caminhar e a definir-se, que o seu principio fecundado mostrasse, desenvolvendo-se a riqueza do seu organismo; era preciso ao mesmo tempo que, sob o novo regimen da egualdade, se fizesse uma ultima experiencia do systema unitario. Com estas

A passagem seguinte do mesmo escriptor não é menos instructiva. « Jefferson, e os que andavam de combinação com elle, estavam persuadidos de que as tentativas feitas pela felicidade do genero humano, sem respeito pelas opiniões e pelos prejuizos, raras vezes davam resultado feliz, e que os mais palpaveis melhoramentos não se deviam introduzir á força na sociedade.

Não se propoz pois nenhuma medida nova, sem que a opinião estivesse em estado de a saber apreciar.»

Esta politica de Jefferson e dos seus amigos é seguramente digna de todos os nossos elogios.

A gloria do homem e do cidadão é fazer a verdade e a justiça suas antes de se submeter ás suas leis. — *Nós somos todos reis*, dizia o cidadão de Athenas.

E a biblia não nos diz tambem que nós eramos *deuses*? Como reis e como deuses só a nós devemos obediencia. Mas não deixa de resultar da opinião de Jefferson que, sob a sua presidencia, 1801 a 1805, o povo americano era talvez o menos liberal que havia no mundo, e que, sem esta liberdade negativa, filha d'uma população muito rara espalhada sobre um territorio d'uma fecundidade inaudita, mais valéra viver sob o despotismo de Luiz xv ou de Napoleão do que na republica dos Estados Unidos.

condições sómente, a philosophia podia argumentar, a revolução concluir, e generalisando-se a idéa, a republica dos povos sair emfim do seu mysticismo sob a fórma concreta d'uma federação de federações.

Os factos parecem hoje dar arrojô ás idéas; e podemos, ao que parece, sem presumpção nem orgulho, d'um lado, arrancar as massas aos seus symbolos funestos, do outro, dar aos homens politicos o segredo das suas decepções.

CAPITULO X

Idealismo politico : Efficacia da Garantia Federal

Uma observação a fazer em geral sobre as sciencias moraes e politicas, é que a difficuldade dos seus problemas provém sobretudo do modo figurado por que a rasão primitiva concebeu os seus elementos. Na imaginação popular, a politica, do mesmo modo que a moral, é uma mythologia. Tudo ahi se torna ficção, symbolo, mysterio, idolo. E é este idealismo que, adoptado com confiança pelos philosophos como expressão da realidade, lhes creou tantos embaraços.

O povo, no vago do seu pensamento, considera-se uma existencia gigantesca e mysteriosa, e tudo na sua linguagem parece feito para o entreter na opinião da sua indivisivel unidade. Chama-se o povo, a nação; isto é a multidão, a massa; é o verdadeiro soberano, o legislador, o poder, o dominio, a patria o estado; tem as suas convocações, os seus escrutinios, os seus tribunaes, as suas manifestações, os seus pronunciamentos, os seus plebiscitos, a sua le-

gislação directa, ás vezes os seus julgamentos e execuções, os seus oráculos, a sua voz, semelhante ao trovão, a grande voz de Deus. Quanto se sente inumeravel, irresistivel, immenso, tanto odeia as divisões, as scissões, as minorias.

O seu ideal, o seu sonho mais deleitoso é unidade, identidade, uniformidade, concentração; maldiz como attentatorio da sua magestade, tudo o que póde dividir-lhe a vontade, cortar-lhe a massa, crear n'elle a diversidade, a pluralidade, a divergencia.

Toda a mythología suppõe idolos, e o Povo não passa sem elles. Como Israel no deserto, improvisa deuses, se não ha cuidado de lh'os dar; tem as suas incarnações, os seus Messias, os seus enviados divinos.

É o chefe de guerra levantado sobre o escudo; é o rei glorioso, conquistador e magnifico, semelhante ao sol, ou é ainda o tribuno revolucionario: Clovis, Carlos Magno, Luiz XIV, Lafayette, Mirabeau, Danton, Marat, Robespierre, Napoleão, Victor Manuel, Garibaldi. Quantos ha que, para subirem ao pedestal, esperam apenas um reviramento da opinião, um acaso da fortuna! O povo é zeloso e sofrego d'estes idolos, quasi tão pobres de idéas e de consciencia como elle mesmo. Não consente que os discutam, que os contradigam, sobre tudo que lhes regateiem o poder. Se tocaes nos seus ungidos, sois tratados por elles como sacrilegos.

Cheio de seus mythos, e considerando-se como uma collectividade essencialmente indivisa, como poderia o povo comprehender de repente a relação entre o cidadão e a sociedade?

Como é que, sob a sua inspiração, os homens de Estado que o representam, dariam a verdadeira formula de governo?

Onde reina o suffragio universal na sua ingenuidade, pôde-se afirmar antecipadamente que tudo se ha de fazer no sentido da indivisão. Sendo o povo a collectividade que abrange toda a authoridade e todo o direito, o suffragio universal, para ser sincero na sua expressão, deverá ser quanto possível indiviso, isto é, as eleições devem fazer-se por escrutinio de lista : houve mesmo em 1848 quem pedisse que houvesse uma só lista nos oitenta e seis departamentos. D'este escrutinio indiviso surge pois uma assembléa indivisa, deliberando e legiferando como um só homem. Em caso de divisão do voto, é a maioria que representa, sem quebra alguma, a unidade nacional. D'esta maioria sairá por sua vez um governo indiviso que, recebendo os seus poderes da Nação indivisa, é chamado para governar e administrar collectiva e indivisamente, sem espirito de localidade, e sem interesse de campanario.

É assim que o systema de centralisação, de imperialismo, de communismo, de absolutismo, que todas estas palavras são synonymas, provém do idealismo popular ; é assim que no pacto social, concebido á moda de Rousseau e dos Jacobinos, o cidadão se demitte da sua soberania, e que a communa, e acima da communa o departamento e a provincia, absorvidos na authoridade central, não são mais do que agencias, sob a direcção immediata do ministerio.

As consequencias não tardam a fazer-se sentir : decaidos de toda a dignidade, o cidadão e a communa, multiplicam-se as invasões do Estado e os encargos do contribuinte crescem proporcionalmente. Já não é o governo que se fez para o povo, é o povo que foi feito para o governo. O Poder invade tudo, apodera-se de tudo, arroga-se para sempre todos os direitos : Guer-

ra e Marinha, Administração, Justiça, Policia, Instrução Publica, creações e reparações publicas, Bancos, Bolsas, Credito, Seguros, Soccorros, Economia, Beneficencia, Florestas, Canaes, Ribeiras, Cultos, Finanças, Alfandegas, Commercio, Agricultura, Industria, Transportes.

Um imposto formidavel sobre tudo, arrancando á nação a quarta parte do seu producto bruto. O cidadão apenas se occupa, a um canto, da sua pequena tarefa, recebendo um pequeno salario, com que deve sustentar a familia, e entrega-se para tudo o mais á Providencia do Governo.

Perante esta disposição dos espiritos, no meio de potencias hostis á Revolução, qual podia ser o pensamento dos fundadores de 89, amigos sinceros da liberdade? Não ousando quebrar a união do Estado, sobretudo com duas coisas se deviam preoccupar: 1.º conter o Poder, sempre prompto para a usurpação; 2.º conter o Povo, sempre prompto a deixar-se levar pelos tribunós, e a substituir os costumse da legalidade pelos da omnipotencia.

Até agora, com effeito, os authores de constituições Syeyés, Mirabeau, o Senado de 1814, a Camara de 1830, a Assembléa de 1848 julgaram, não sem rasão, que o ponto capital do systema politico era conter o poder central, deixando-lhe comtudo a maior liberdade de acção e a maior força possível.

O que se fazia para alcançar tal resultado?

Primeiro dividia-se, como se disse então, o Poder por cãthegorias de ministerios; depois distribuia-se a authoridade legislativa entre a realesa e as Camaras, a cuja maioria se subordinava ainda a escolha que o principe devia fazer dos ministros. Emfim, o imposto era votado por um anno, pelas Camaras, que provei-

tavam esta occasião para passar em revista os actos do governo.

Mas, enquanto se organisava o parlamentarismo das Camaras contra os ministros, se contrabalançava a prerogativa real pela iniciativa dos representantes, a authoridade da corôa pela soberania da nação; enquanto se oppunham palavras a palavras, ficções a ficções, adjudicava-se ao governo sem nenhuma reserva, sem outro contra-peso além d'uma vã faculdade de critica, a prerogativa d'uma immensa administração; punha-se nas suas mãos todas as forças do paiz; supprimiam-se, para mais segurança, as liberdades locaes; aniquilava-se com zelo frenetico o *espírito de campanario*; creava-se emfim um poder formidavel, esmagador, ao qual havia em seguida o prazer de fazer uma guerra de epigrammas, como se a realidade fosse sensivel ás personalidades. O que succedia então? A opposição acabava por triumphar: caíam ministerios uns após outros; derribava-se uma dynastia, e depois uma segunda; estabelecia-se imperio sobre a republica, e o despotismo centralizador, anonymo, não deixava de crescer, e a liberdade de decrescer. Tal tem sido o progresso francez desde a victoria dos jacobinos sobre a Gironda. Resultado inevitavel d'um systema artificial, em que se punha d'um lado a soberania metaphysica e o direito da critica, do outro todas as realidades do dominio nacional, todos os poderes de acção d'um grande povo.

No systema federativo não poderiam existir taes apprehensões. A authoridade central, mais iniciadora do que executora, só possui uma parte muito restricta da administração publica, a que diz respeito aos serviços federaes; está debaixo da vigilancia dos Estados, senhores absolutos de si mesmo, e gosando em tudo o

que respectivamente lhes pertence, da mais completa autoridade legislativa, executiva e judiciaria.

O Poder central é tanto mais subordinado, quanto é confiado a uma assembléa formada de delegados dos Estados, muitas vezes membros dos seus respectivos governos, e que por esta rasão exercem sobre os actos da assembléa federal uma vigilancia mais rigorosa e severa.

Para conter as massas, não tem sido menor o embaraço dos publicistas, menos illusorios os meios por elles empregados, e menos desgraçado o resultado.

O povo tambem é um dos poderes do Estado, aquelle cujas explosões são mais terriveis. Este poder precisa d'um contra-peso: a mesma democracia é obrigada a convir n'isto, porque é a ausencia d'este contra-peso que, entregando o povo ás mais perigosas excitações, deixando exposto o Estado ás mais formidaveis insurreições, fez por duas vezes cair a republica em França.

O contra-peso á acção das massas, julgaram encontrar-o em duas instituições, uma muito onerosa para o paiz, e cheia de perigos, a outra não menos perigosa e sobre tudo penosa para a consciencia publica: são 1.º o exercito permanente, 2.º a restricção do direito de votar. Desde 1848 o suffragio universal tornou-se lei do Estado: mas tendo crescido proporcionalmente o perigo da agitação democratica, foi necessario augmentar tambem o exercito, e dar mais vigor á acção militar. De maneira que, para se garantir da insurgencia popular, é-se obrigado, no systema dos fundadores de 89, a augmentar a força do poder no momento em que por outro lado se tomam precauções contra elle.

Por modo que no dia em que o Poder e o povo se

derem as mãos todo este edificio cae por terra. Estraño systema, em que o Poder não pôde exercer a soberania sem se expôr a quebrar o governo, nem o governo usar da sua prerogativa sem caminhar para o absolutismo!

O systema federativo põe termo á effervescencia das massas, a todas as excitações e ambições da demagogia: O fim do regimen da praça publica, dos triumphos dos tribunos, como da absorpção das capitais.

Faça Paris revoluções dentro dos seus muros: para que serve isso, se Lyon, Marseille, Toulouse, Bordeaux, Nantes, Rouen, Lille, Dijon, etc., se os departamentos, senhores de si mesmos, não a seguem? Paris obrará por sua conta...

A federação torna-se assim a salvação do povo: porque ella, dividindo-o, salva-o ao mesmo tempo da tyrannia dos seus chefes e da sua propria loucura.

A constituição de 1848, por um lado tirando ao presidente o commando do exercito, por outro declarando-se progressiva e reformavel, tinha procurado conjurar este duplo perigo da usurpação do poder central e da insurreição do povo.

Mas a constituição de 1848 não dizia em que consistia o progresso e em que condições elle se podia effectuar. No systema que ella tinha fundado, a distincção das classes, burguezia e povo, subsistia sempre: observa-se isto por occasião da discussão do direito ao trabalho e da lei de 31 de maio, restrictiva do suffragio universal.

O prejuizo unitario era mais vivo do que nunca; dando Paris o tom, a idéa, a vontade aos departamentos, era facil ver que no caso de um conflicto entre o presidente e a assemblea, o povo seguiria an-

tes o seu eleito do que os seus representantes. O resultado confirmou estas prescisões. O dois de dezembro mostrou quanto valem garantias puramente leaes, contra um poder que ao favor popular junta a influencia da administração, e que tem tambem o seu direito.

Mas se, por exemplo, ao mesmo tempo que a constituição republicana de 1848, tivesse sido feita e posta em vigor a organização municipal; se as provincias tivessem apprendido a viver d'uma vida propria; se tivessem tido a sua parte do poder executivo, se a multidão inerte de dois de dezembro tivesse alguma cousa no estado, fóra do escrutinio, o golpe de estado ter-se-hia tornado impossivel. Limitado o campo de batalha entre o Elyseu e o palacio Bourbon, a temeraria empreza do poder executivo teria quando muito arrastado a guarnição de Paris e o pessoal dos ministerios ⁴.

⁴ Tem alguns imaginado que sem o voto de 24 de novembro de 1851, que deu rasão á presidencia contra a direita e assegurou o exito do golpe de estado, a republica ter-se-hia salvo. Declamou-se muito por esta occasião contra os membros da montanha que se tinham pronunciado contra a direita. Mas é evidente, segundo a lei das contradicções politicas (V. Cap. vi e vii) e segundo os factos, que se a presidencia tivesse sido vencida, abstando-se o povo, ficava de cima a burguezia, a republica unitaria transformava-se sem a menor difficuldade em monarchia constitucional, e o paiz voltava não ao *statu quo* de 1848, mas a um regimen talvez mais rigoroso do que o de dois de dezembro, pois que a uma força pelo menos igual no governo, juntaria, pela preponderancia decisiva da

Não terminarei este paragrapho sem citar as palavras d'um escriptor, cuja profundesa e espirito de moderação o publico pôde algumas vezes apreciar no *Courrier du Dimanche*, M. Gustavo Chaudey, advogado em Paris. Servirão para fazer comprehender que, não se trata aqui d'uma vã utopia, mas d'um systema actualmente em pratica, e cuja idéa viva se desenvolve quotidianamente:

«O ideal d'uma confederação seria o pacto de alliança de que se podesse dizer que não trazia ás soberanias particulares dos Estados federados senão restricções que se tornassem, nas mãos da authoridade federal, extensões de garantia para a liberdade dos cidadãos, augmento de protecção para a sua authoridade individual ou collectiva.

«Por isto só se comprehende a enorme differença que existe entre uma authoridade federal e um governo unitario, ou governo que não represente senão nma soberania nnica.»

A definição de M. Chaudey é da mais perfeita exactidão; e o que elle chama *ideal*, não é senão a formula dada pela mais rigorosa theoria. Na federação a centralisação é limitada a certos objectos especiaes destacados das soberanias cantonaes, mas que se consideram pertencendo-lhes; a centralisação é *parcial*; no governo unitario, ao contrario, a centralisação estende-se a tudo e não cede nada; é *universal*. A consequencia é facil de prevér.

«A centralisação, prosegue M. Chaudey, no governo unitario, é uma força immensa á disposição do poder, e cujo emprego, n'um ou n'outro sentido, depende
 classe media, a restricção já meia feita do direito de suffragio, o descabimento merecido das massas.

unicamente das diversas vontades pessoas que exprimem o poder.

Mudae as condições d'este poder e tereis mudado as condições da centralisação. Hoje liberal com um governo liberal, tornar-se-ha amanhã um instrumento formidavel de usurpação para um poder usurpador, e depois da usurpação um instrumento formidavel de despotismo, sem contar que por isso mesmo é uma tentação perpetua para o poder, uma ameaça constante para as liberdades dos cidadãos. Sob a pressão de tal força não ha direitos individuaes ou collectivos que possam contar com o dia de amanhã. N'estas condições, a centralisação podia chamar-se o desarmamento d'uma nação em proveito do seu governo, e a liberdade está condemnada a uma lucta incessante contra a força.

É o contrario na centralisação federal. Em lugar de armar o poder com a força do TODO contra a *parte*, arma a PARTE com a força do *todo* contra os abusos do poder. Um cantão Suisso cujas liberdades fossem ameaçadas pelo governo, em lugar da sua força sonante, pôde oppôr-lhe a de vinte e dois cantões: não valerá isto o sacrificio do direito de se revolucionar, feito pelos cantões na nova constituição de 1848?

A lei do progresso, essencial ás constituições federativas, impossivel de applicar sob'uma Constituição unitaria é egualmente reconhecida pelo supracitado escriptor:

«A constituição federal de 1849 reconhece ás constituições cantonaes o direito de se reverem e modificarem; mas impõe-lhe uma dupla condição: quer que as mudanças sejam feitas segundo as regras estabelecidas pelas constituições respectivas de cantões, e que estas mudanças exprimam um progresso e não uma

retrogradação. Quer que um povo modifique a sua Constituição avançando e não retrogradando... Diz aos povos suíços: Se não é para augmentar as vossas liberdades que quereis narrar as vossas instituições, (?) é que apenas sois dignos das liberdades que tendes: suspendei. Mas se é para augmentar as vossas liberdades, é que sois dignos de ir avante, marchae com a protecção da Suíssa inteira.»

A idéa de garantir e segurar uma constituição politica, quasi como se segura uma casa contra o fogo ou um campo contra a geada, é com effeito a idéa capital e com certesa a mais original do systema. Os legisladores francezes de 91, 98, 95, 99, 1814, 1830(?) e 1848, não souberam invocar a favor das suas constituições, senão o patriotismo dos cidadãos e a dedicação das guardas nacionaes; a constituição de 93 até appellava para as armas e para o direito de insurreição.

A experiencia provou quanto são illusorias simillhantes garantias.

A constituição de 1852, quasi a mesma que a do consulado e do primeiro Imperio, não tem coisa alguma que a garanta; não sou eu que a censurarei por isso. Que caução poderia ella invocar, fóra do contracto federativo?... Todo o mysterio consiste em distribuir a nação por provincias independentes, soberanas, ou que pelo menos, administrando-se a si mesmo, disponham d'uma força, d'uma iniciativa e d'uma influencia sufficientes, e que as faça garantir umas pelas outras ⁴.

⁴ Constituição federal suíssa de 1843, art. 6.º A garana da confederação é concedida ás constituições cantonaes, constantes:

Acha-se uma excellente applicação d'estes principios na constituição do exercito suisso :

«*O augmento de protecção ahí está em toda a parte*, dir M. Chaudey, *o perigo da oppressão em parte alguma*. Passando para as bandeiras federaes, os contingentes cantonaes não se esquecem do solo patrio : pelo contrario, obedecem, por que a patria lhes ordena que sirvam a confederação.

Como poderiam os cantões temer que os seus soldados se tornassem contra elles os instrumentos d'uma conspiração unitaria? Não succede o mesmo nos outros estados da Europa, onde o soldado não é tirado do povo, senão para ser d'elle separado, e tornar-se em corpo e alma o homem do governo ⁴.

O mesmo espirito domina na Constituição americana, á qual contudo se póde censurar o ter multiplicado muito as attribuições da authoridade federal. Os poderes conferidos ao presidente americano são quasi tão extensos como os concedidos a Luiz Napoleão pela constituição de 1848 : este excesso de attribuições não tem sido estranho ao pensamento de absorpção unitaria, que primeiro se manifestou nos Esta-

a — Que estas constituições não contenham nada contrario ás disposições da constituição federal ;

b — Que assegurem o exercicio dos direitos politicos segundo as formas republicanas, representativas ou democraticas ;

c — que tenham sido accites pelo povo e possam ser revistas quando a maioria absoluta dos cidadãos o exigir.

⁴ *Le Republicain Neuchâtelois*, 19 et 31 août. — 1.^{er} septembre 1852.

dos do Sul, e que hoje se manifesta nos do Norte.

A idéa de federação é a mais alta a que se tem elevado em nossos dias o genio politico. Excede muito as constituições francezas promulgadas ha setenta annos a despeito da Revolução, e cuja curta duração faz pouca honra ao paiz. Resolve todas as difficuldades que o accordo da Authoridade e da Liberdade suscita.

Com ella não tememos abysmarmo-nos nas antinomias governamentaes; vêr a plebe *emancipar-se*, proclamando uma dictadura perpetua, a burguezia manifestar o seu *liberalismo*, levando ao exagero a centralisação, o espirito publico corromper-se n'este deboche da licença em copula com o despotismo, o poder voltar sem cessar ás mãos dos *intrigantes*, como lhes chamava Robspierre, e a Revolução, segundo as palavras de Danton, *pertencer sempre aos mais scelerados*. A eterna rasão está emfim justificada, vencido o scepticismo. Não se accusará mais do infortunio humano, nem a franquesa da Natureza, nem a ironia da Providencia, nem a contradicção do Espirito; a opposição dos principios apparece emfim como a condição do equilibrio universal.

CAPITULO XI

Sanção economica. Federação agrícola-industrial

Não está dito tudo.

Por mais que na sua logica esteja ao abrigo de censuras, a constituição federal, por mais garantias que ella offereça na applicação, só poderá sustentar-se quando não encontrar na economia publica causas incessantes de dissolução. N'outros termos, é necessario ao direito politico o contraforte do direito economico. E a producção e a distribuição da riqueza é entregue ao acaso; se a ordem federativa não serve senão para proteger a anarchia capitalista e mercantil; se por effeito d'esta falsa anarchia, a sociedade está dividida em duas classes, uma de proprietarios capitalistas, especuladores, outra de proletarios assalariados; uma de ricos, outra de pobres; o edificio politico será sempre instavel. A classe obreira, a mais numerosa e mais pobre, acabará por achar aqui mais uma decepção; os trabalhadores ligar-se-hão contra os burguezes, que por seu lado se ligarão contra os

operarios; e ver-se-ha a confederação degenerar, se o povo é o mais forte, em democracia unitaria. se a burguezia triumphar, em monarchia constitucional.

É na previsão d'esta eventualidade d'uma guerra social que se tem constituido, como se disse no capitulo precedente, governos fortes, objecto da admiração dos publicistas, a cujos olhos as confederações parecem casinholas incapases de sustentar o Poder contra a aggressão das massas, o que quer dizer, as emprezas do governo contra os direitos da nação. Porque, mais uma vez o digo, não nos enganemos, todo o poder é estabelecido, toda a cidadella construida, todo o exercito organizado tanto contra o interior, como contra o exterior. Se a missão do Estado é tornar-se senhor absoluto da sociedade, e o destino do povo servir de instrumento ás suas empresas, é preciso conhecer que o systema federativo não soffre comparação com o systema unitario. Alli nem o poder central, pela sua dependencia, nem a multidão, pela sua divisão, podem nada contra a liberdade publica. Os Suissos, depois das suas victorias sobre Carlos o Temerario, foram durante muito tempo a primeira potencia militar da Europa. Mas, porque formavam uma confederação, capaz de se defender contra o estrangeiro, como demonstrou, mas inhabil para a conquista e para os golpes de Estado, ficaram uma republica pacifica, o mais inoffensivo e o menos aventureiro dos Estados.

A confederação germanica teve tambem, sob o nome de Imperio, os seus seculos de gloria; mas, porque o poder imperial não tinha centro nem fixidez, a confederação foi retalhada, deslocada, e a nacionalidade compromettida. A confederação dos paizes baixos eclipsou-se por sua vez pelo contacto de potencias centralisadas: é inutil mencionar a confederação

italiana. Sim, com certeza, se a civilização, se a economia das sociedades devesse conservar-se no antigo *statu quo*, mais valia para os povos a unidade imperial do que a federação.

Mas tudo annuncia que os tempos mudaram, e que depois da revolução das idéas deve vir, como sua consequencia legitima, a revolução dos interesses.

O seculo vigesimo inaugurará a era das federações ⁴, ou a humanidade recomeçará um purgatorio de mil annos. O verdadeiro problema a resolver não é em realidade o problema politico, é o problema economico. É por esta ultima solução que eu e os meus amigos propunhamos em 1848 que se proseguisse a obra revolucionaria de fevereiro.

A democracia estava no poder; ao governo provisorio bastava intentar para conseguir; feita a revolu-

⁴ Escrevi n'outra parte (Da Justiça na Revolução e na Igreja, 4.º estudo, nota), que o anno de 1814 tinha aberto na Europa a *era das constituições*. A mania de contradizer fez chincalhar d'esta opinião individuos que, misturando a torto e a direito, nas suas divagações quotidianas, historia e politica, negocios e intriga, ignoram até a chronologia do seu seculo. Mas não é isto que agora me interessa. A era das constituições, muito real e perfeitamente denominada, tem o seu analogo na era actiaca, indicada por Augusto, depois da victoria ganha por elle sobre Antonio em Actium, e que coincide com o anno 30 antes de Jesus Christo. Estas duas eras, a *era actiaca* e a era das constituições tem de commum, indicarem ambas um renovamento geral, em politica, economia politica, direito publico, liberdade e sociabilidade geral. Ambas inauguravam um periodo de paz, ambas são

ção na esphera do trabalho e da riqueza, pouco nos preocuparia depois a que devia ser feita no governo. A centralisação, que mais tarde seria necessario destruir, prestava momentaneamente um grande soccorro. Todavia ninguem n'esta epoca, a não ser talvez o que escreve estas linhas e que desde 1840 se declarára *anarchista*, pensava em attacar a unidade e em pedir a federação.

O prejuizo democratico decidiu d'outro modo. Os politicos da velha escola sustentaram e sustentam ainda hoje, que a verdadeira marcha a seguir, em materia de revolução social, é começar pelo governo, deixando para as horas vagas occupar-se do trabalho e da propriedade.

Pela recusa da democracia, que tinha supplantado a burguezia e expulsado o principe, succedeu o que devia succeder. O imperio veio impor o silencio a estes palradores sem plano; a revolução economica tem-se feito em sentido inverso das aspirações de 1848 e comprometteu-se a liberdade.

Não se pense que, a proposito de federação, vou

temunho da consciencia que tinham os contemporaneos da revolução geral que se operava, e da vontade que tinham os chefes das nações de concorrer para ella. Comtudo a era actiaca, deshonorada pela orgia imperial, caiu no olvido; foi completamente eclipsada pela era christã, que serviu para marcar, d'um modo mais grandioso, moral e popular, o mesmo renovamento.

O mesmo succederá com a era constitucional; desapparecerá por sua vez perante a era federativa e social, cuja idéa profunda e popular deve abrogar a idéa burgueza e *moderantista* de 1814.

apresentar o quadro da sciencia económica, e mostrar-meudamente tudo o que ha a fazer n'esta ordem de idéas. Digo simplesmente que o governo federativo, depois de ter reformado a ordem politica, tem por complemento necessario uma serie de reformas a operar na ordem economica: eis em duas palavras em que consistem essas reformas:

Assim como sob o ponto de visto politico, dois ou muitos Estados independentes se podem confederar, para se garantirem mutuamente a integridade de territorio ou para a protecção das suas liberdades; assim sob o ponto de vista economico, podem confederar-se para a protecção reciproca do commercio e da industria, o que chamarei *união d'alhandegas*; podem confederar-se para a construcção e conservaço das vias de commuicacão, estradas, canaes, caminhos de ferro, para a organisação do crédito, seguros etc.

O fim d'estas federações particulares é subtrahir os cidadãos dos Estados contractantes á exploração capitalista e bancocratica, tanto do interior como de fóra; fórmam pelo seu conjuncto, em opposição á feudalidade financeira que hoje domina, o que chamarei *federação agricola-industrial*.

Não entrarei em pormenores a este respeito. O publico, que ha quinze annos tem seguido mais ou menos os meus trabalhos, sabe o que quero dizer. A feudalidade financeira e industrial tem por fim consagrar, pela monopolisação dos serviços publicos, pelo privilegio da instrucção, a divisão do trabalho, o interesse dos capitaes, a desigualdade do imposto, etc. o descabimento politico das massas, a servidão economica ou salariado, n'uma palavra a desigualdade das condições e das fortunas.

A federação agricola-industrial, ao contrario, tende

a aproximar cada vez mais pela organização a egualdade de todos os serviços publicos, pelo menor preço possível e n'outras mãos que não sejam as do Estado; pela mutualidade do credito, pela perequação do imposto; pela garantia do trabalho e da instrução, e por uma combinação dos trabalhos que permita a cada trabalhador tornar-se de simples jornaleiro industrial e artista, e de assalariado patrão.

Uma tal revolução não pôde evidentemente ser obra nem d'uma monarchia burgueza, nem d'uma democracia unitaria; é o facto d'uma federação. Não se deduz do contracto unilateral ou de beneficencia nem das instituições de caridade; pertence ao contracto synallagmatico e commutativo.

Um calculo simples põe isto em evidencia. A media de instrução a dar aos dois sexos, n'um Estado livre, não pode abraçar um periodo inferior a dez ou doze annos, o que comprehende quasi a quinta parte da população total; isto é, em França, sete milhões e meio de individuos, rapazes e raparigas, em trinta e oito milhões de habitantes. Nos paizes onde os casamentos produzem mais filhos esta proporção é mais consideravel ainda. São pois sete milhões e meio de individuos dos dois sexos a que se tracta de dar n'uma proporção razoavel mas que não tem nada de aristocratica, a instrução litteraria, scientifica, moral e professional. Ora, qual é em França o numero dos individuos que frequentam as escolas secundarias e superiores? Cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro, segundo a estatistica de M. Guillard. Todos os outros, em numero de sete milhões trezentos e setenta mil quinhentos e vinte cinco, estão condemnados a nunca passar da escola primaria. Mas es-

Considerada em si mesmo, a idéa d'uma federação industrial servindo de complemento e de sanção á federação politica, recebe a mais brilhante confirmação dos principios da economia.

É a applicação na maior escala dos principios de mutualidade, de divisão do trabalho e de solidariedade economica, que a vontade do povo tivesse transformado em leis do Estado.

Que o trabalho seja livre; que o poder, mais nocivo ao trabalho que a propria communidade, se abstenha de lhe tocar; embora. Mas as industrias são irmãs; são desmembramentos umas das outras; não pôde uma soffrer sem que as outras sofram tambem.

tão longe de lá ir todos: as juntas de recrutamento descobrem, de anno para anno, um numero crescente de analfabetos. O que fariam os nossos governantes, pergunto eu, se lhes fosse necessario resolver este problema d'uma instrucção media a dar a sete milhões trescentos e setenta mil e quinhentos e vinte e cinco individuos, além dos cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro que frequentam as escolas? Ou que podem aqui, tanto o pacto unilateral d'uma monarchia burguesa, como o contracto de *beneficencia* d'um Imperio paternal, as fundações caridosas da Igreja, os conselhos da previdencia de Malthus, e as esperanças do livro cambio?

As proprias juntas de salvação publica, com o seu vigor revolucionario, não venceriam a dificuldade. Tal fim só se pôde conseguir por meio de uma combinação da aprendizagem com a frequencia da escola que faça de cada discipulo um productor, o que supõe uma federação universal. Não conheço facto que, mais do que este, falle contra a velha politica.

Federem-se pois, não para se absorverem e confundirem, mas para se garantirem mutuamente as condições de prosperidade que lhes são communs e de que nenhuma se pôde arrogar o monopólio. Formando semelhante pacto, não attacarão em nada a liberdade; dar-lhe-hão mais certeza e mais força.

Succederá com ellas como no Estado com os poderes, e no animal com os órgãos, cuja separação faz precisamente a força e a harmonia.

Assim, coisa admiravel, a zoologia, a economia politica e a politica estão aqui de accordo para nós dizerem: a primeira, que o animal mais perfeito, o mais bem servido pelos seus órgãos, consequentemente o mais activo, o mais intelligente, o melhor constituido para a dominação, é aquelle cujas faculdades e membros estão mais especializados, dispostos em serie e coordenados; — a segunda, que a sociedade mais productiva, mais rica, mais segura contra a hypertrophia e o pauperismo, é aquella em que o trabalho está mais dividido, a concorrência mais ordenada, a troca mais leal, a circulação mais regular, o salario mais justo, a propriedade mais egual, todas as industrias mais garantidas umas pelas outras; — a terceira, emfim, que o governo mais livre, mais moral é aquelle, em que os poderes estão mais bem divididos, a administração mais bem repartida, a independência dos grupos mais respeitada, as authoridades provinciaes, cantonaes, municipaes, mais bem servidas pela authority central; é, n'uma palavra, o governo federativo.

Assim, do mesmo modo que o principio monarchico ou de authority, tem por corollario a assimilação ou incorporação dos grupos que reúne, o que se poderia chamar ainda a communitade da familia politica; por segundo corollario, a indivisão do poder,

ou o absolutismo; por terceiro corollario, a feudalidade territorial e industrial; — o principio federativo, liberal por excellência, tem por primeiro corollario a independencia administrativa das localidades; por segundo corollario a separação dos poderes em cada Estado soberano; per terceiro corollario a federação agrícola-industrial.

N'uma republica constituída sobre taes fundamentos, pôde-se dizer que a liberdade está elevada á sua terceira potencia, e a authoridade reduzida á raiz cubica.

A primeira com effeito cresce com o Estado, n'outros termos, multiplica-se com as federações; a segunda, gradualmente subordinada, só existe completa na familia, onde é moderada pelo duplo amor conjugal e paterno.

Sem duvida o conhecimento d'estas leis só se podia adquirir por uma longa e dolorosa experiencia; talvez tambem que antes de chegar á liberdade a nossa especie tenha necessidade de passar pelas forcas da servidão. A cada idade a sua idéa, a cada época as suas instituições.

Agora chegou o tempo. A Europa inteira pede, em altas vozes, a paz e o desarmamento. É como se a gloria d'um tamanho beneficio estivesse reservada á França, é a ella que se dirigem todos os votos, é d'ella que se espera o signal da felicidade universal.

Os principes e os reis, tomados ao pé da letra, são de estylo antigo: já os constitucionalisámos; aproxima-se o dia em que serão apenas presidentes federaes.

Acabarão então as aristocracias, as democracias, e todas as *kracias*, gangrenas das nações, espantalhos da liberdade. Por ventura esta democracia, que se julga liberal, e que não sabe senão lançar o anathema

ao federalismo e ao socialismo, como em 93 lhes lançavam seus paes, tem sómente a idéa da liberdade?... Mas a experiencia deve ter um limite. Eis que começamos a raciocinar sobre o pacto federal:

Quanto a mim, a quem uma certa imprensa tem procurado affogar a palavra, já por um silencio calculado, já pelo disfarce e pela injuria, posso fazer este desafio aos meus adversarios:

Todas as minhas idéas economicas, elaboradas ha vinte e cinco annos, podem resumir-se n'estas tres palavras: *Federação agricola-industrial*;

Todas as minhas vistas politicas se reduzem a uma formula semelhante: *Federação politica* ou *Descentralisação*;

E como não faço das minhas idéas um instrumento de partido, nem um meio de ambição pessoal, todas as minhas esperanças da actualidade e do futuro são expressas por este terceiro termo, corollario dos outros dois: *Federação progressiva*.

Desahò quem quer que seja, a fazer uma profissão de fé mais terminante, de maior alcance, e ao mesmo tempo de maior moderação; vou mais longe, desafio todo o amigo da liberdade e do direito a repellil-a.

FIM

INDICE

CAPITULO I — Dualismo politico — Authoridade e liberdade — Opposição e connexidade d'estas duas noções.....	5
— II — Concepção <i>á priori</i> da ordem politica — Regimen de authoridade — Regimen de liberdade.....	10
— III — Fórmias de governo.....	15
— IV — Transacção entre os principios. Origem das contradicções da politica.	23
— V — Governos de facto — Dissolução social	30
— VI — Posição do problema politico — Começo de solução.....	40
— VII — Desenvolvimento da idéa de federação.....	47
— VIII — Constituição progressiva.....	59
— IX — Demora das federações : Causas do seu addiamento.....	68
— X — Idealismô politico : Efficacia da garantia Federal.....	80
— XI — Sancção economica. Federação agricola-industrial	93

ERRATAS

PAG.	LIN.	ERROS	EMENDAS
5	1	o entende	se entende
7	23	cemo	como
14	30	condemnados	condemnadas
19	21	quuz	quiz
19	28	dos	dás
19	29	individa	indivisa
24	34	poderai	poderia
25	25	poderos	poderes
25	30	<i>stato</i>	<i>statu</i>
26	14	morrem	morreu
32	6	absorvida	abolida
32	31	fundamentel	fundamental
51	30	mis	mais
61	4	e que	o que
70	17	todas	todos
74	30	momento	monumento
83	20	costumse	costumes
87	2	prescisões	previsões
90	4	narrar	mudar
90	32	garana	garantia
90	33	constantes	com tanto
92	20	franqueza	fraqueza
93	8	E a producção	Se a producção

OBRAS Á VENDA

NA

NOVA LIVRARIA INTERNACIONAL

96 — RUA DO ARSENAL — 96

L'Amérique septentrionale et méridionale, ou description de cette grande partie du monde. 1 vol. orné de gravures rel., 1\$800.

ALBA SALCEDO. — La revolucion espanola en el siglo XIX. 1 vol. in 8.º br., 800.

ARIOSTE. — Roland Furieux, trad. de Mazuy, avec notes sur les romans chevaleresques, traditions, chroniques, chants des trouvères et troubadeurs. 3 vol. avec 86 belles vignettes, br., (28 fr. 50) 4\$800.

A. ARNAUT. — Oeuvres complètes. 8 vol. in 8.º br. nov. (56 fr.) 5\$000.

AZAIS. — Cours de philosophie générale ou explication simple et graduelle de tous les faits, de l'ordre physique, moral, politique, physiologique, intellectuel, 8 vol. in 8.º br. nov., 4\$500.

Analyse d'un cours du docteur Gall, ou physiologie et anath. du cerveau. 1 vol. in 8.º rel., 360.

BOAVENTURA (F. FORTUNATO). — A contra-mina e a nova contra-mina. 1 vol. in 8.º enc., 1\$800. — O punhal dos Corcundas e outros folhetos. 1 vol. in 8.º cart., 1\$200.

BERNARDIN DE S. PIERRE. — Oeuvres complètes, mises en ordre par Aimé Martin. 2 vol. in 4.º rel. avec portrait, 3\$600.

BOULANGER. — L'antiquité dévoilée par ses usages. 8 vol. in 12. rel., 1\$600.

BRISSOT. — Mémoires relatifs à la révolution française. 4 vol. in 8.° br., 2\$400.

BUCHON. — Choix d'ouvrages mystiques avec notices littéraires. 1 vol. in 8.° bel. rel., 2\$250.

CABANIS. — Rapports du physique et moral de l'homme. 4.° edit., 2 vol. 1\$000. — Maladie et mort de Mirabeau avec autres mémoires. 1 vol. in 8.°, 600.

CHEVALIER. — Flore générale des environs de Paris, description de toutes les plantes, etc. 2 vol. in 8.° nov. br., 2\$400.

COOPER. — Oeuvres complètes, traduites par Defauconpret, ornées de gravures sur acier, 30 forts vol. in 8.° br. nov., 14\$000.

B. CONSTANT. — Discours à la chambre des députés, avec portrait. 2 vol. in 8.° br. nov., (14 fr.) 1\$800.

Débats de la convention nationale, ou analyse complète des séances de cette mémorable assemblée, avec les noms de tous les membres. 5 vol. in 8.° br. nov., (25 fr.) 4\$000 réis.

COURNAND. — Vie de l'infant D. Henrique de Portugal, trad. du port. 2 vol. in 18 rel., 700.

DESTRIVEAUX. — Traité de droit public, 3\$000.

A. DUVAL. — Oeuvres complètes. 9 vol. in 8.° rel. avec portrait, 3\$600.

A. DUMAS. — Le conte de Monte-Christo, edit. illustrée, 6 vol. in 4.° br., 3\$600. — Vingt ans après, edit. illustré. 3 vol. in 4.° br., (12 fr.) 1\$800.

FÉNÉLON. — Les aventures de Télémaque, 2 vol. in 4.° rel. bel. edit., (60 fr.) 5\$000.

FIÈVÉE. — Correspondance et relations avec Bonaparte (1802 - 1813). 3 vol. in 8.° br. nov., (22 fr. 50) 2\$400.

FERDINAND DENIS. — Nouveau manuel de bibliographie universelle. 3 vol. in 18 rel., 2\$000. — Le Brasil. 1 vol. in 8.° avec grav. rel., 800. — Ismael Ben Kaizar, ou la découverte du nouveau monde. 5 vol. in 18 rel., 1\$500.

GENOUDE. — Leçons et modèles de littérature sacrée. 1 vol. in 4.° rel. avec grav., 2\$200.

La Gaudriole française, ou choix des meilleures chansons grivoises, facéieuses, philos. et bachiques de Beranger, Desaugiers, Scribe, Chateaubriand, et ornée de portraits et vignettes. 1 vol. in 12 br., 300.

HELVETIUS. — Oeuvres complètes. 4 vol. in 8.° rel. 1\$000.

JOUY. — L'hermite en province, ou observations sur les mœurs et les usages français au 19.° siècle. 14 vol. in 18 rel. ornées de grav. col. et vignettes, 2\$250.

LACÉPÈDE. — Histoire générale de l'Europe. 2.° edit. 18 vol. in 8.° br. nov., 9\$000.

LEDRU-ROLLIN. — De la décadence de l'Angleterre. 2 vol. in 8.° br. nov., (10 fr.) 1\$600.

H. LÉO. — Histoire d'Italie, pendant la moyen âge, traduite de l'Allemand par Dochez. 3 vol. in 4.° rel., 4\$500.

LEMOÏTE LANCON. — Histoire de l'inquisition en France, depuis son établissement jusqu'en 1772, époque de sa suppression. 3 vol. in 8.° rel., 1\$800.

F. MALLEFILLE. — Le collier. 1 vol. in 8.° br. nov., (7 fr. 50) 360. — Marcel. 2 vol. in 8.° br. nov., (15 fr.) 700.

MALTE BRUN. — Tableau de la Pologne ancienne et moderne. Nov. édit. refondue par Chodzko. 2 vol. in 8.° br. nov., (15 fr.) 1\$600.

MONTVÉRAN. — Histoire critique et raisonnée de la situation de l'Angleterre, sous les rapports de ses fi-

nances, agriculture, manufactures, navigation, etc. 8 vol. in 8.^o rel., 4\$800.

MICHELET. — Renaissance. 3.^o edit. 1 vol. in 8.^o br. 2\$000. — Réforme. 1 vol. in 8.^o rel., 2\$000.

MOLIÈRE. — Oeuvres complètes, avec un commentaire historique et littéraire, etc. Nov. edit. 6 vol. in 8.^o rel. avec portrait, 360.

MONTAIGNE. — Les essais de M. Montaigne, donnés sur les plus anciennes et les plus correctes éditions, avec notes par P. Costa. Nov. edit. 3 vol. in fol. rel., 4\$500.

P. MARCEY. — Trente et Inspruck. Le Tirol. Exemplaire grand-papier raisin velin, gravures sur acier: 1 vol. in 4.^o rel., 2\$250.

GENERAL NAPIER. — Histoire de la guerre dans la Péninsule et dans le midi de la France, depuis l'année 1807 jusqu'à 1814, traduction de Dumas et Foltz. 13 vol. in 8.^o avec atlas nov., (75 fr.) 1\$200.

J. NEWTON. — Principia philosophiæ cum commentario perpetuo. 3 vol. in 4.^o enc.; 11\$000.

Patrie ou la France ancienne et moderne, morale et matérielle, ou collective encyclopédique et statistique de tous les faits relatifs à l'histoire physique et intellectuelle de la France et de ses colonies, par écriv. savants. 2 vol in 18. bel. rel., 2\$000.

POUQUEVILLE. — Voyage de la Grèce, avec figures, cartes et vues. 2.^o edit. 6 vol. in 8.^o br. nov., (86 fr.) 4\$500.

S. PINHEIRO FERREIRA. — Projectos de ordenações. 2 vol. in 8.^o enc., 1\$500. — Cours de droit public interne et externe. 2 vol. in 8.^o enc., 1\$500. — Declaração dos direitos e deveres dos cidadãos, 200.

RASPAIL. — Chimie organique. 1 vol. in 4.^o avec atlas rel., 4\$800. — La fermier vétérinaire. 1 vol. in 18 br., 200.

Répertoire du théâtre français. Voltaire, Racine, Pi-ron, Scarron, Molière, La Harpe, Corneille, etc., etc. 25 vol. in 12 rel., 6\$000.

E. SALVERTE.—De la civilisation. Venise, Raguse. 1 vol. in 8.^o nov., (8 fr.) 600.

SÉGUR.—Histoire de France. 11 vol. in 8.^o br. us., 3\$600.

MADAME DE SOUZA.—Oeuvres complètes. 6 vol. in 8.^o avec grav., (36 fr.) 4\$200.

DE SAUSSURE.—Voyages dans les Alpes, précédé d'un essai sur l'histoire naturelle. 8 vol. in 8.^o rel. avec cartes, 6\$000.

THIERS.—Histoire du consulat et de l'empire. 4 vol. in 4.^o br. nov., 7\$000.

THEOPHILO BRAGA.—Historia do theatro portuguez. 4 vol. in 18 br., 2\$400.—Historia da litteratura portugueza. 7 vol. in 18 br., 4\$400.—Obras primas de Balzac, 500.—Ondina do lago, 500.—Centos phantasticos, 500.—Torrentes, 500.—Os criticos da historia da litteratura, 200.—Theocracias litterarias, 100.—Estudos da edade media, 500.

TROUSSEAU.—Clinica médicale de l'Hotel Dieu de Paris. 2 vol. in 8.^o br. us., 2\$000.

VIEILLOT.—La galerie des oiseaux. 2 forts vol. in 4.^o cart. avec nomb. grav., (50 fr.) 5\$000.

VISCONDE DE LA ESPERANZA.—La bandera carlista en 1871, historia de l'organisation del partido con biografias y retratos. 1 vol. in 8.^o br., (40 reales) 1\$800.

A. VARIN.—Les papillons, méthamorphoses terrestres des peuples de l'air. 2 vol. in 4.^o br. avec grav. color., 2\$500.

ZACHARIAE.—Cours de droit civil français, trad. de l'allemand, augmenté par Aubry et Rau. 2.^o edit. 3 vol. in 8.^o rel. 3\$000.

NO PBELO

CARLOS LEMOUNIER.— Os Estados-Unidos da Europa,
tradução de Magalhães Lima.

EM VIA DE PUBLICAÇÃO

AFFONSO ESQUIRÓZ.— Os camponeses, tradução de
B. Rodrigues.

O maior inimigo que se opõe à nossa felicidade encontra-se em nós próprios. E' a ignorância. Como aniquilá-la? Lendo, lendo muito, lendo sempre e refletindo no que se lê.

— Quanto mais sabemos, mais nos convencemos da nossa ignorância, daí a necessidade de saber mais.

E' assim, que a humanidade vai caminhando para a sua libertação.